



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1503** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

STF divulgará publicação com decisões sobre as CPIs

O Supremo Tribunal Federal divulgará, nos próximos dias, uma publicação temática que trará todos os entendimentos da corte sobre as CPIs. A medida, anunciada pela presidente do STF, ministra Ellen Grace, pretende facilitar o acesso de juízes, advogados e usuários em geral às decisões do tribunal sobre o assunto.

As informações ficarão disponíveis no site do Supremo, no menu Jurisprudência, com o título "Comissão Parlamentar de Inquérito". No entanto, a ministra adiantou ainda que o Senado Federal já mostrou a intenção de, juntamente com o STF, fazer uma versão impressa dessa jurisprudência, o que poderá resultar em cerca de 500 páginas.

Os acórdãos foram agrupados em tópicos, que se transformaram no sumário da publicação. "Para conferir mais celeridade ao processo, restringimos ao material o trecho do voto, despacho ou ementa que tivesse a informação essencial para que a pessoa pudesse ter o acesso mais rápido à idéia. Mas cada ementa traz o link para a íntegra do teor da decisão", afirmou Nayse Hillesheim, coordenadora de Divulgação de Jurisprudência do STF.

O primeiro capítulo da pesquisa traz os precedentes históricos que, embora não sejam acórdãos que possam ser citados como jurisprudência, funcionam como princípios dos temas, lançando bases que

acabaram se consolidando em decisões futuras. "Tem um caso muito interessante nesta parte que é um HC de 1914, de Rui Barbosa, o único transcrito na íntegra", disse ainda a coordenadora.

"O trabalho, que começou a ser desenvolvido no início do ano passado, não é um manual porque não terá um texto ensinando como fazer alguma coisa. Ele traz as decisões da corte sobre questões que foram surgindo ao longo do processamento das CPIs, com decisões que giram em torno de questões levantadas pelos advogados", explica Nayse.

Oito servidores do STF, todos bacharéis em Direito, atuaram na elaboração da pesquisa. A 2ª edição do projeto terá como tema a extradição.

Mães do Tribunal de Justiça são homenageadas

Na tarde desta segunda-feira, 15, as mães servidoras do Tribunal de Justiça receberam uma homenagem. Para comemorar o Dia das Mães, uma programação mais que especial.

No roteiro, apresentações musicais, poemas e presentes. Num clima de emoção, a

presidente do TJ-TO, desembargadora Dalva Magalhães ouviu uma mensagem e recebeu das mãos de sua filha Vera Magalhães, um buquê de flores.

Cerca de 150 mães ainda participaram de sorteios e de um coffee break servido após as homenagens oferecidas no

Tribunal Pleno.

Convidadas também prestigiaram a festa. Entre elas estavam a desembargadora Jaqueline Adorno, Marly Miranda, Gracia Halum, a Deputada Estadual Solange Duailibe, a Juíza de Direito Ângela Prudente, a vice-presidente da Fundação Cultural do Estado, Waltineth Neves.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 277/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve prorrogar a disposição da servidora **MARIA DAS DORES**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82, a partir de 21 de maio do fluente ano.

Portaria

PORTARIA Nº 237/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais e com espeque na Lei Federal Nº 9.307/96, e Decreto Judiciário Nº 284/2001, resolve designar o Doutor **LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder como supervisor das Cortes de Conciliação e Arbitragem do Estado do Tocantins – CCA/TO, a partir da publicação desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio do ano 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extrato de Termo Aditivo

Termo Aditivo: 1º (primeiro)

Contrato: nº 004/2006

Processo Administrativo: ADM – 35022 (05/0043899-4).

Modalidade: Concorrência nº 002/2005.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Contratada: American Banknote S/A.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Confeção, Transporte, Distribuição e Controle de Selos de Fiscalização de Atos Notariais e Registrars empregados pelas Serventias Extrajudiciais.

Valor do Contrato: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) o milheiro de selos e valor global estimado do contrato é R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

Recurso: FETJ.

Atividade: 2005.0603.02.061.0049.4321.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (40).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 03/05/2006.

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

MAURÍCIO KOJI SAHARA

Representante Legal

Palmas-TO, 15 de maio de 2006.

Extrato de Contrato

Contrato: nº 008/2006

Processo Administrativo: LIC – 3351/2006

Modalidade: Pregão nº 008/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Brasil Veículos Companhia de Seguros.

Objeto do Contrato: Seguro Para os Veículos da Frota do Tribunal de Justiça

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0501.02.122.0195.2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00)

Data da Assinatura: 31/03/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Representante Legal

Palmas-TO., 16 de maio de 2006.

Contrato: nº 016/2006

Processo Administrativo: LIC – 3355/2006

Modalidade: Pregão nº 002/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição Material Permanente (Moveis)

Valor Total: R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2006.0501.02.061.0049.1009

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.(00)

Data da Assinatura: 27/04/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

JOÃO FRANCISCO MENDES

Representante Legal

Palmas-TO., 15 de maio de 2006.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

NEI DE OLIVEIRA, Coordenador de Apoio, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 26, V, do Regimento Interno da Corregedoria.

CERTIFICO QUE, revendo os relatórios estatísticos do mês de fevereiro e março de 2006, publicados nos Diários da Justiça nº.1.485 e 1.496, de 18/04/2006 e 05/05/2006, verifiquei que de acordo com a Portaria nº 331/05 de 26/08/2005 a Drª. JULIANNE FREIRE MARQUES responde pela 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína.

Certifico, ainda, que toda a produção nos meses de fevereiro e março de 2006 da mencionada Vara é da Magistrada Drª. JULIANNE FREIRE MARQUES.

O referido é verdade. Palmas aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (15/05/2006).

NEI DE OLIVEIRA
Coordenador de Apoio

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 3510/02

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS ADVINDOS DE DELITO, SOB RITO ORDINÁRIO Nº 2472/99)

EMBARGANTE: ALOÍSIO BOLWERCK

ADVOGADOS: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇON

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1202/1204

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Deixo de conhecer do pedido de fls. 1.207, tendo em vista que a requestada republicação do acórdão de fls. 1.202/1.204 já se efetivou, conforme certidão de fls. 1.206. Outrossim, denota-se do petítório de fls. 1.211 a 1.217, que ALVIMAR CORDEIRO maneja “Embargos Declaratórios” contra decisão de lavra da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, exarada em sede de “Ação Reparatória de Danos” que lhe é promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, demanda na qual figura como co-réu, ALOÍSIO BOLWERCK. Por meio da consignada decisão colegiada, conheceu-se recurso de apelo aviado pelos demandados contra sentença exarada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, neste Estado, promovendo-se a cassação da decisão fustigada, ante sua deficiente fundamentação. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que merece imediato estancamento a insurreição. Em que pese a irregularidade da primeira publicação do acórdão, esta se deu apenas em relação ao réu Aloísio Bolwerck, visto que o substabelecimento de fls. 1.089, passado ao advogado que no momento patrocina ambos os réus, operou-se com reserva de poderes ao substabelecete, o que torna regular a publicação feita em nome deste, inexistindo, portanto, qualquer vício em relação ao embargante. Ora, ocorrendo a publicação primitiva do acórdão em 10/03/06, resta inequívoca a intempestividade dos presentes embargos declaratórios, aforados apenas em 27/03/06. Desta forma, não cabe outra alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (In Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Intimem-se. Palmas, 09 de maio de 2006.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6330/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 30669-1/05)

AGRAVANTE: A. C. C.

ADVOGADOS: Flávio Brito Teixeira e Silva Outro

AGRAVADOS: S. M. L.

ADVOGADA: Aline Vaz de Mello Timponi

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, que concedera liminar em favor da recorrida, interposto

por Arnaldo Cardoso Coelho contra Silvana Medeiros Leal, fls. 32/33 (autos principais), prolatada pelo MM. Juiz de direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, nos autos nº 30669-1/05 da Ação Cautelar de Separação de Corpos c/c Alimentos Provisionais, promovida pela agravada em desfavor do agravante, pelos motivos aduzidos nas razões anexas. Alega o recorrente que a agravada ajuizou a medida cautelar em seu desfavor, colocando-se como vítima no fracasso da união, registrando extensa lista de fatos sem veracidade, tentando imputar-lhe conduta desonrosa. Assevera que todos os fatos alegados na inicial da cautelar, no que se relaciona a este tema, não tem qualquer consistência. Aduz que o casal convive em união estável há 16 (dezesseis) anos, advindo deste relacionamento duas filhas menores. Ainda que a vida em comum tornou-se insuportável, em face das discussões e brigas, inclusive com apresentações perante a autoridade policial para lavratura de TCO's. Argumenta que a agravada requereu alimentos provisórios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alegando que o agravante auferia renda mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A recorrida requereu, ainda, a separação de corpos do casal, com sua permanência no imóvel. Que a pretensão da agravada foi deferida, fixando-se os alimentos provisionais em 08 (oito) salários mínimos vigentes, bem como o afastamento do agravante do lar, dando a posse provisória das filhas do casal à mãe. Diz o agravante que nunca auferiu a renda informada, pois é servidor em Firma de Engenharia, com vencimentos de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), como se pode ver do contra-cheque em anexo. E, que outras rendas percebidas pelo recorrente decorre de prestação de serviços de consultoria – elaboração de mapas, projetos etc, com valor nunca superior a 04 salários mínimos. De sorte que se impõe a reforma da decisão, sendo prudente a fixação dos alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos. Colaciona jurisprudência sobre o tema. Ao final, requer o recebimento do recurso, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 527, III do CPC, fixando a obrigação alimentar em 03 (três) salários mínimos vigentes, bem como o seu retorno ao lar e a saída da agravada de suas dependências. Juntou documentos de fls.12/43. Ao proferir decisão de fls. 48/50, o eminente Relator suspendeu os alimentos fixados provisoriamente em 08 (oito) salários mínimos para 03 (três) salários mínimos, nos termos pleiteados pelo agravante, e, no mais deverá permanecer intacta a decisão do MM. Juiz da causa. Inconformada, a agravada interpôs Agravo Regimental às fls. 53/59, juntando documentos de fls. 60/106. Vieram as contra-razões de fls. 109/118, acompanhadas dos documentos de fls. 119/125. Informações às fls. 126. Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inequivocamente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de maio de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6563/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros

AGRAVADO: GILDO SILVA SOARES

ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Júnior

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO ITAÚ S.A contra a decisão interlocutória (juntada às fls. 130), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da medida cautelar nº 3.949/2000, em fase de liquidação de sentença por artigos, que tornou líquido título executivo judicial que condenou o agravante ao pagamento de multa pecuniária por descumprimento de ordem judicial, que lhe promove GILDO SILVA SOARES, ora agravado, que não recebeu o seu recurso de apelação por entendê-lo intempestivo. Em síntese, o Banco- agravante aduz que o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO julgou procedente a ação de liquidação por artigos manejada no indigitado juízo pelo ora agravado, referente aos autos da medida cautelar em epigrafe, e condenou o Banco- agravante ao pagamento de multa diária, fixada em R\$ R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por suposto descumprimento de ordem judicial (medida liminar), que determinou ao agravante a exclusão, em 48 horas, do nome do agravado dos cadastros de restrição ao crédito, no valor total, apurado na sentença apelada, de R\$ 1.723.833.45 (hum milhão, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos). Alega que o Banco- agravante uma vez intimado do r. decisum interpôs tempestivamente recurso de apelação objetivando a reforma da indigitada sentença. Todavia, após a apresentação das contra-razões do apelado/ agravado, o Magistrado a quo entendeu por bem não receber o recurso de apelação sob o fundamento de que tal recurso seria intempestivo. Com efeito, da decisão do MM. Juiz que não admitiu o recurso de apelação o Banco- agravante interpôs o presente agravo de instrumento. Sustenta o Banco- agravante nas razões de fls. 02/15 a tempestividade do recurso de apelação afirmando que o recorrente foi intimado da sentença apelada, em duas ocasiões, uma em cartório em 11/01/06 e outra pessoalmente através do Sr. Oficial de Justiça, cuja certidão foi datada de 11/01/06, sendo o respectivo mandado de intimação juntado aos autos em 30/01/06. Ressalta que "considerando que a certidão do Sr. Oficial de Justiça foi lavrada em 11/01/06, bem como que o mandado de intimação somente veio a ser juntado aos autos em 30/01/06 (data em que se iniciou a contagem do prazo recursal), verifica-se a tempestividade do recurso de apelação do Banco- agravante, uma vez que o recurso foi protocolado (26/01/06) antes mesmo da juntada aos autos do mandado de intimação (30/01/06)". Sallenta que considerando, assim, qualquer uma das intimações realizadas o recurso de apelação é tempestivo. Destaca que o MM. Juiz instou o Sr.

Oficial de Justiça para esclarecer em que data o advogado do Banco- agravante havia sido intimado através do mandado. E, atendendo a ordem judicial, o mesmo informou que havia procedido a intimação no dia 9/01/06, cuja certificação havia ocorrido em 11/01/06. E, entendendo que o prazo recursal teria começado a fluir em 10/01/06 e, portanto, teria vencido em 24/01/06, não recebeu o recurso por considerá-lo intempestivo. Assevera que o douto Juiz se equivocou, pois, o advogado do Banco- agravante foi intimado pelo Sr. Oficial de Justiça e nos termos do art. 241, II, c/c art. 506, ambos do CPC, o prazo para o recurso começa a correr da data da juntada aos autos do mandado, e não da data da intimação pessoal. Ao final, requer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, alegando para tanto de que caso não seja suspenso o andamento do processo de origem até o pronunciamento definitivo deste Egrégio Tribunal, o agravado iniciará o processo de execução, em que o Banco- agravante será citado para pagar, em 24 horas, ou nomear à penhora, o valor de R\$ 1.723.833.45 (hum milhão, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), o que, por si só, entende, configurar lesão grave e de difícil reparação. Ressalta, ainda, a relevância das matérias suscitadas no recurso de apelação que não foi admitido pelo Juiz a quo, tais como: nulidades do processo de liquidação por falta de citação válida; inexistência de prévio cálculo a homologar e ausência do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, bem como que não houve descumprimento da liminar por parte do Banco- agravante, razão porque não é cabível a execução da multa. Por fim, assevera a tempestividade da interposição do recurso de apelação e requer que o presente agravo de instrumento seja conhecido e provido a fim de que, seja reformada a decisão agravada, no sentido de determinar ao MM. Juiz o recebimento e remessa do recurso de apelação para este Egrégio Tribunal de Justiça. Acostados a inicial de fls. 02/15 vieram os documentos de fls. 16 usque 130, inclusive as peças obrigatórias do art. 525 do CPC. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo nº. 3/0030591-5 (AC 3679), couberam-me o relato. É o relatório. O presente recurso é próprio eis que ataca decisão interlocutória de indeferimento do processamento de apelação, sendo uma das hipóteses arroladas no art. 522, do CPC. E, é tempestivo posto que intimado o advogado do Banco- agravante da sentença recorrida no dia 19/04/06 (certidão de fls. 130 verso), o mesmo interpôs o agravo de instrumento no dia 28/04/06, portanto, dentro do prazo legal. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso vertente, numa análise perfunctória, vislumbro que o fumus boni iuris está consubstanciado nos preceitos dos arts. 214 e 506 do CPC, considerando o fato do advogado do Banco- agravante ter sido intimado pelo Sr. Oficial de Justiça no dia 09/01/06, com certidão em 11/01/06 e juntada aos autos do mandado de intimação em 30/01/06, e interposição do recurso de apelação no dia 26/01/06, bem como que o periculum in mora está configurado no fato de trata-se de questão urgente que em tese pode causar lesão grave à parte, porque pode permitir a execução provisória da sentença de quantia vultosa. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, até julgamento final pelo órgão colegiado. COMUNIQUE-SE ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III, última parte, bem como, REQUISITE-SE informações sobre a demanda, no prazo de 10 (dez) dias. E, ainda, na forma do disposto no artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, GILDO SILVA SOARES, por ofício dirigido ao seu advogado (Dr. Rubens de Almeida Barros Jr. – m. fls. 30), sob registro e com aviso de recebimento, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 11 de maio de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6153/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 3664-8/05

AGRAVANTES: CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

AGRAVADO: ZAQUEU ABREU CALDEIRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. A ilegalidade de ato jurídico deverá ser dirimida na ação principal, não podendo ser reconhecida liminarmente, no presente recurso, principalmente em face da relação jurídica envolvendo terceiros. Recurso conhecido mas negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6153/05, em que são Agravantes Celso Borges de Carvalho e Clarice Barbosa de Carvalho e Agravado Zaqueu Abreu Caldeira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por ser próprio, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, em todos os seus termos. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de abril de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6565 (06/0049154-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 26622-1/06, da Vara Cível da Comarca de Natividade - TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

AGRAVADOS: ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA

ADVOGADOS: Pércles Araújo Gracindo de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contra decisão proferida na Ação Cautelar Inominada no 26622-1/06, que tramita na Vara Cível da Comarca de Natividade – TO. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5219 (05/0046387-5)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 992/05/02, da 1ª Vara Cível
APELANTES: ANTÔNIO DELMAR PERES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: Renato Jácomo e Outra
APELADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADOS: José da Cunha Nogueira e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ANTÔNIO DELMAR PERES DA SILVA E OUTROS interpuseram recurso de Apelação Cível, contra a sentença de fls. 370/373, que denegou o Mandado de Segurança no 992/05, impetrado por eles contra o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO. O artigo 511 do Código de Processo Civil preceitua que “no ato de interposição do recurso o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. A redação do citado artigo é bastante clara ao determinar que a efetuação do preparo deve ser comprovada pelo recorrente no ato de interposição do recurso, sendo que, “concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo” (STJ – Resp 105.669-RS). “In casu”, a apelação cível foi protocolada no dia 30/05/2005 (fl. 375), todavia, conforme se constata às fls. 392/393, os Apelantes somente efetuaram o preparo do recurso no dia 10/06/2005, acostando o comprovante do recolhimento aos autos apenas no dia 27/06/2005. Dessa forma, impossível afastar a deserção no presente caso, pois os Apelantes efetuaram o preparo do recurso mais de 10 (dez) dias após o seu protocolo, e comprovaram o pagamento quase 01 (um) mês depois, numa patente inobservância ao dispositivo legal susomencionado. Importante ressaltar que tal posicionamento já se encontra pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme evidenciam os arestos abaixo colacionados: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 511 DO CPC. DESERÇÃO. 1. A comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso, conforme determina o art. 511 do Código de Processo Civil – CPC, sob pena de preclusão, não se afigurando possível a comprovação posterior, ainda que o pagamento das custas tenha ocorrido dentro do prazo recursal. 2. Recurso especial provido”. (REsp 655.418/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2005, DJ 30/05/2005 p. 308). “RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. DESERÇÃO. COMPROVANTE DO PREPARO. JUNTADA POSTERIOR AO PROTOCOLO DO RECURSO. 1. Na linha jurisprudencial firmada pela Terceira Turma, “a comprovação do pagamento do preparo relativo à apelação deve ser feita no ato da interposição do recurso, não se admitindo juntada posterior do comprovante, sem qualquer justificativa da parte” (REsp nº 241.614/RS, Relator o Ministro CASTRO FILHO, DJ de de 20/5/02). 2. Recurso especial conhecido, mas desprovido”. (REsp 573.654/PR, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2003, DJ 22/03/2004 p. 307). “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. – Não demonstrando a parte recorrente, no ato de interposição do recurso, que efetuou o preparo, nos termos do art. 511 do CPC, correta é a decisão que considerou deserto o apelo. – Recurso a que se nega provimento”. (REsp 164.602/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/03/1999, DJ 26/04/1999 p. 115). Posto isso, acolho o parecer Ministerial e, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, declaro deserta a presente

Apelação Cível. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 12 de maio de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4284/06 (06/0049310-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ZELINO VITOR DIAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO.
PACIENTE: FRANCISCO RIBEIRO GOMES.
ADVOGADO: Zelino Vitor Dias.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por ZELINO VITOR DIAS, em favor do Paciente FRANCISCO RIBEIRO GOMES, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal de Tocantínia – TO. Informa o impetrante que o Paciente está preso desde 04/09/2004, por força de decreto de prisão preventiva, acusado da prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Aduz que o Paciente já foi pronunciado e que o processo encontra-se, desde 08/03/2006, com o representante do Ministério Público de primeira instância para a apresentação do libelo. Frisa que os processos de réu preso têm prioridade de tramitação e que o Código de Processo Penal, em seu artigo 416, consagra que o prazo para o oferecimento do libelo é de 05 (cinco) dias, o que, a seu ver, deixa patente o constrangimento ilegal sofrido pelo Paciente. Assevera que o Paciente está preso há mais de 01 (um) ano e 08 (oito) meses e que a defesa não contribuiu para o excesso de prazo, ressaltando que a Constituição Federal autoriza o ergástulo provisório do réu para assegurar a efetiva aplicação da lei penal, porém, dentro de um período razoavelmente admitido e tolerável. Sustenta que o presente pedido é próprio e oportuno, mormente em razão dos atributos de ordem pessoal do paciente, que é primário, portador de bons antecedentes e reside no distrito da culpa, salientando, também, que não mais subsistem os motivos ensejadores da decretação de sua prisão preventiva. Por fim, requer a concessão de liminar, para “que se faça cessar imediatamente o constrangimento ilegal, com a restituição da liberdade do Paciente, através da expedição do competente alvará de soltura, com as advertências dos arts. 655, 656 e 657 do Código de Processo Penal”. Acostou à inicial os documentos de fls. 07/57. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário “periculum in mora”, consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do “fumus boni iuris”, que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o Impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, porquanto a soltura do réu, neste momento processual, onde é feita apenas uma análise perfunctória dos autos, se mostra precipitada, haja vista o mesmo ter permanecido preso durante toda a instrução criminal e estar apenas aguardando julgamento perante o Tribunal do Júri. Assim, “prima facie”, faz-se necessária a adoção de cautela, sobretudo porquanto há informações nos autos (fl. 55) no sentido de que o Paciente já se evadiu do distrito da culpa quando se encontrava em liberdade. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente “writ”. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 12 de maio de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. FRANCISCO ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 23(vinte e três) dia(s) do mês de maio (05) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2923/05 (05/0044355-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1570/05 - 2ª VARA CRIMINAL). T.PENAL: ART. 12 DA LEI 368/76.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ANTÔNIO CARLOS LIMA RÉGO.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 4197

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: EDNEY VIEIRA DE MORAES
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO
PACIENTE: CLÁUDIO SÉRGIO BRITO DE ABREU
DEF. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DES. AMADO CILTON

HABEAS COPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DEMORA EXAGERADA NA INSTRUÇÃO – RÉU PRESO EM VIRTUDE DE OUTRO PROCESSO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. Configura constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, a não ulitimação da instrução criminal no prazo legal, não importando esteja o paciente ergastulado em virtude de anterior condenação. Ordem de habeas corpus concedida. **ACÓRDÃO** -Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4197 onde figura como impetrante Edney Vieira de Moraes e paciente Cláudio Sérgio Brito de Abreu. -Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, ressaltando que o paciente deve permanecer preso tendo em vista o cumprimento de pena em outro processo, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. O Desembargador José Neves indeferiu a ordem impetrada em face da Lei nº 8.072/90, sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente -Desembargador AMADO CILTON- Relator.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

DUPLO GRAU JURISDIÇÃO N.º 2501

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS COM TUTELA ANTECIPADA N.º 3806/03

REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Carlos Antonio do Nascimento

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: Dra. Sonia Maria Rossato

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Titular da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas-TO, em cumprimento a r. decisão de fls. 345/354 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado.

Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a ocorrência do não pagamento do subsídio do Servidor, mês a mês, no período de julho de 1998 a abril de 2005.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a ocorrência do não pagamento do subsídio do Servidor em julho de 1998 até a data da realização destes cálculos.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

MÊS/ANO	VALOR SALÁRIO MENSAL NÃO RECEBIDO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR SALÁRIO MENSAL NÃO RECEBIDO ATUALIZADO
jul/98	R\$ 1.745,32	1,7687081	R\$ 1.341,64	48,00%	R\$ 1.481,74	R\$ 4.568,70
ago/98	R\$ 1.745,32	1,7736744	R\$ 1.350,31	47,50%	R\$ 1.470,42	R\$ 4.566,05
set/98	R\$ 1.745,32	1,7824082	R\$ 1.365,55	47,00%	R\$ 1.462,11	R\$ 4.572,98
out/98	R\$ 1.745,32	1,7879508	R\$ 1.375,23	46,50%	R\$ 1.451,05	R\$ 4.571,60
nov/98	R\$ 1.745,32	1,7859863	R\$ 1.371,80	46,00%	R\$ 1.433,87	R\$ 4.550,99
dez/98	R\$ 1.745,32	1,7892068	R\$ 1.377,42	45,50%	R\$ 1.420,85	R\$ 4.543,58
13º Prop.	R\$ 872,66	1,7892068	R\$ 688,71	45,50%	R\$ 710,42	R\$ 2.271,79
Férias Prop.	R\$ 290,89	1,7892068	R\$ 229,57	45,00%	R\$ 234,21	R\$ 754,67
jan/99	R\$ 1.745,32	1,7817236	R\$ 1.364,36	44,50%	R\$ 1.383,81	R\$ 4.493,48
fev/99	R\$ 1.745,32	1,7702172	R\$ 1.344,28	44,00%	R\$ 1.359,42	R\$ 4.449,02
mar/99	R\$ 1.745,32	1,7476722	R\$ 1.304,93	43,50%	R\$ 1.326,86	R\$ 4.377,10
abr/99	R\$ 1.745,32	1,7255847	R\$ 1.266,38	43,00%	R\$ 1.295,03	R\$ 4.306,73
mai/99	R\$ 1.745,32	1,7175124	R\$ 1.252,29	42,50%	R\$ 1.273,98	R\$ 4.271,59
jun/99	R\$ 1.745,32	1,7166541	R\$ 1.250,79	42,00%	R\$ 1.258,37	R\$ 4.254,48
jul/99	R\$ 1.745,32	1,7154533	R\$ 1.248,69	41,50%	R\$ 1.242,52	R\$ 4.236,53
ago/99	R\$ 1.745,32	1,7028522	R\$ 1.226,70	41,00%	R\$ 1.218,53	R\$ 4.190,55
set/99	R\$ 1.745,32	1,6935377	R\$ 1.210,45	40,50%	R\$ 1.197,08	R\$ 4.152,85

out/99	R\$ 1.745,32	1,6869586	R\$ 1.198,96	40,00%	R\$ 1.177,71	R\$ 4.122,00
nov/99	R\$ 1.745,32	1,6709178	R\$ 1.170,97	39,00%	R\$ 1.137,35	R\$ 4.053,64
dez/99	R\$ 1.745,32	1,6553574	R\$ 1.143,81	38,50%	R\$ 1.112,31	R\$ 4.001,44
13º Sal.	R\$ 1.745,32	1,6553574	R\$ 1.143,81	38,50%	R\$ 1.112,31	R\$ 4.001,44
Férias	R\$ 581,77	1,6553574	R\$ 381,27	38,50%	R\$ 370,77	R\$ 1.333,81
jan/00	R\$ 1.745,32	1,6431977	R\$ 1.122,59	38,00%	R\$ 1.089,80	R\$ 3.957,71
fev/00	R\$ 1.745,32	1,6332350	R\$ 1.105,20	37,50%	R\$ 1.068,94	R\$ 3.919,46
mar/00	R\$ 1.745,32	1,6324188	R\$ 1.103,77	37,00%	R\$ 1.054,16	R\$ 3.903,26
abr/00	R\$ 1.745,32	1,6302994	R\$ 1.100,07	36,50%	R\$ 1.038,57	R\$ 3.883,96
mai/00	R\$ 1.745,32	1,6288335	R\$ 1.097,52	36,00%	R\$ 1.023,42	R\$ 3.866,26
jun/00	R\$ 1.745,32	1,6296483	R\$ 1.098,94	35,50%	R\$ 1.009,71	R\$ 3.853,97
jul/00	R\$ 1.745,32	1,6247740	R\$ 1.090,43	35,00%	R\$ 992,51	R\$ 3.828,26
ago/00	R\$ 1.745,32	1,6024992	R\$ 1.051,55	34,50%	R\$ 964,92	R\$ 3.761,80
set/00	R\$ 1.745,32	1,5833408	R\$ 1.018,12	34,00%	R\$ 939,57	R\$ 3.703,00
out/00	R\$ 1.745,32	1,5765616	R\$ 1.006,28	33,50%	R\$ 921,79	R\$ 3.673,39
nov/00	R\$ 1.745,32	1,5740431	R\$ 1.001,89	33,00%	R\$ 906,58	R\$ 3.653,79
dez/00	R\$ 1.745,32	1,5694916	R\$ 993,95	32,50%	R\$ 890,26	R\$ 3.629,53
13º Sal.	R\$ 1.745,32	1,5694916	R\$ 993,95	32,50%	R\$ 890,26	R\$ 3.629,53
Férias	R\$ 581,77	1,5694916	R\$ 331,31	32,50%	R\$ 296,75	R\$ 1.209,84
jan/01	R\$ 1.745,32	1,5609066	R\$ 978,96	32,00%	R\$ 871,77	R\$ 3.596,05
fev/01	R\$ 1.745,32	1,5489795	R\$ 958,14	31,50%	R\$ 851,59	R\$ 3.555,06
mar/01	R\$ 1.745,32	1,5414265	R\$ 944,96	31,00%	R\$ 833,99	R\$ 3.524,27
abr/01	R\$ 1.745,32	1,5340630	R\$ 932,11	30,50%	R\$ 816,62	R\$ 3.494,05
mai/01	R\$ 1.745,32	1,5212842	R\$ 909,81	30,00%	R\$ 796,54	R\$ 3.451,67
jun/01	R\$ 1.745,32	1,5126620	R\$ 894,76	29,50%	R\$ 778,82	R\$ 3.418,90
jul/01	R\$ 1.745,32	1,5036402	R\$ 879,01	29,00%	R\$ 761,06	R\$ 3.385,39
ago/01	R\$ 3.090,00	1,4871330	R\$ 1.505,24	28,50%	R\$ 1.309,64	R\$ 5.904,88
set/01	R\$ 3.090,00	1,4754767	R\$ 1.469,22	28,00%	R\$ 1.276,58	R\$ 5.835,81
out/01	R\$ 3.090,00	1,4690131	R\$ 1.449,25	27,50%	R\$ 1.248,29	R\$ 5.787,54
nov/01	R\$ 3.090,00	1,4553329	R\$ 1.406,98	27,00%	R\$ 1.214,18	R\$ 5.711,16
dez/01	R\$ 3.090,00	1,4367982	R\$ 1.349,71	26,50%	R\$ 1.176,52	R\$ 5.616,23
13º férias	R\$ 1.030,00	1,4367982	R\$ 449,90	26,50%	R\$ 392,17	R\$ 1.872,08
jan/02	R\$ 3.090,00	1,4262440	R\$ 1.317,09	26,00%	R\$ 1.145,84	R\$ 5.552,94
fev/02	R\$ 3.090,00	1,4111448	R\$ 1.270,44	25,50%	R\$ 1.111,91	R\$ 5.472,35
mar/02	R\$ 3.090,00	1,4067837	R\$ 1.256,96	25,00%	R\$ 1.086,74	R\$ 5.433,70
abr/02	R\$ 3.090,00	1,3981154	R\$ 1.230,18	24,50%	R\$ 1.058,44	R\$ 5.378,62
mai/02	R\$ 3.090,00	1,3886725	R\$ 1.201,00	24,00%	R\$ 1.029,84	R\$ 5.320,84
jun/02	R\$ 3.090,00	1,3874238	R\$ 1.197,14	23,50%	R\$ 1.007,48	R\$ 5.294,62
jul/02	R\$ 3.090,00	1,3790118	R\$ 1.171,15	23,00%	R\$ 980,06	R\$ 5.241,21
ago/02	R\$ 3.090,00	1,3633335	R\$ 1.122,70	22,50%	R\$ 947,86	R\$ 5.160,56
set/02	R\$ 3.090,00	1,3517088	R\$ 1.086,78	22,00%	R\$ 918,89	R\$ 5.095,67
out/02	R\$ 3.090,00	1,3405819	R\$ 1.052,40	21,50%	R\$ 890,62	R\$ 5.033,01
nov/02	R\$ 3.090,00	1,3198601	R\$ 988,37	21,00%	R\$ 856,46	R\$ 4.934,82
dez/02	R\$ 3.090,00	1,2765839	R\$ 854,64	20,50%	R\$ 808,65	R\$ 4.753,30
13º Sal.	R\$ 3.090,00	1,2765839	R\$ 854,64	20,50%	R\$ 808,65	R\$ 4.753,30
Férias	R\$ 1.030,00	1,2765839	R\$ 284,88	20,50%	R\$ 269,55	R\$ 1.584,43
jan/03	R\$ 3.090,00	1,2430223	R\$ 750,94	20,00%	R\$ 768,19	R\$ 4.609,13
fev/03	R\$ 3.090,00	1,2130598	R\$ 658,35	19,50%	R\$ 730,93	R\$ 4.479,28
mar/03	R\$ 3.090,00	1,1956039	R\$ 604,42	19,00%	R\$ 701,94	R\$ 4.396,36
abr/03	R\$ 3.090,00	1,1794455	R\$ 554,49	18,50%	R\$ 674,23	R\$ 4.318,72
mai/03	R\$ 3.090,00	1,1633908	R\$ 504,88	18,00%	R\$ 647,08	R\$ 4.241,96
jun/03	R\$ 3.090,00	1,1519861	R\$ 469,64	17,50%	R\$ 622,94	R\$ 4.182,57
jul/03	R\$ 3.090,00	1,1526777	R\$ 471,77	17,00%	R\$ 605,50	R\$ 4.167,28

ago/03	R\$ 3.090,00	1,1522168	R\$ 470,35	16,50%	R\$ 587,46	R\$ 4.147,81
set/03	R\$ 3.090,00	1,1501465	R\$ 463,95	16,00%	R\$ 568,63	R\$ 4.122,59
out/03	R\$ 3.090,00	1,1407921	R\$ 435,05	15,50%	R\$ 546,38	R\$ 4.071,43
nov/03	R\$ 3.090,00	1,1363602	R\$ 421,35	15,00%	R\$ 526,70	R\$ 4.038,06
dez/03	R\$ 3.090,00	1,1321712	R\$ 408,41	14,50%	R\$ 507,27	R\$ 4.005,68
13º Sal.	R\$ 3.090,00	1,1321712	R\$ 408,41	14,50%	R\$ 507,27	R\$ 4.005,68
Férias	R\$ 1.030,00	1,1321712	R\$ 136,14	14,50%	R\$ 169,09	R\$ 1.335,23
jan/04	R\$ 3.090,00	1,1260903	R\$ 389,62	14,00%	R\$ 487,15	R\$ 3.966,77
fev/04	R\$ 3.090,00	1,1168207	R\$ 360,98	13,50%	R\$ 465,88	R\$ 3.916,86
mar/04	R\$ 3.090,00	1,1124820	R\$ 347,57	13,00%	R\$ 446,88	R\$ 3.884,45
abr/04	R\$ 3.090,00	1,1061768	R\$ 328,09	12,50%	R\$ 427,26	R\$ 3.845,35
mai/04	R\$ 3.090,00	1,1016600	R\$ 314,13	12,00%	R\$ 408,50	R\$ 3.812,62
jun/04	R\$ 3.090,00	1,0972709	R\$ 300,57	11,50%	R\$ 389,92	R\$ 3.780,48
jul/04	R\$ 3.090,00	1,0918119	R\$ 283,70	11,00%	R\$ 371,11	R\$ 3.744,81
ago/04	R\$ 3.090,00	1,0838994	R\$ 259,25	10,50%	R\$ 351,67	R\$ 3.700,92
set/04	R\$ 3.090,00	1,0785069	R\$ 242,59	10,00%	R\$ 333,26	R\$ 3.665,84
out/04	R\$ 3.090,00	1,0766765	R\$ 236,93	9,50%	R\$ 316,06	R\$ 3.642,99
nov/04	R\$ 3.090,00	1,0748493	R\$ 231,28	9,00%	R\$ 298,92	R\$ 3.620,20
dez/04	R\$ 3.090,00	1,0701407	R\$ 216,73	8,50%	R\$ 281,07	R\$ 3.587,81
13º Sal.	R\$ 3.090,00	1,0701407	R\$ 216,73	8,50%	R\$ 281,07	R\$ 3.587,81
Férias	R\$ 1.030,00	1,0701407	R\$ 72,24	8,50%	R\$ 93,69	R\$ 1.195,94
jan/05	R\$ 3.090,00	1,0610159	R\$ 188,54	8,00%	R\$ 262,28	R\$ 3.540,82
fev/05	R\$ 3.090,00	1,0550024	R\$ 169,96	7,50%	R\$ 244,50	R\$ 3.504,45
mar/05	R\$ 4.000,00	1,0503807	R\$ 201,52	7,00%	R\$ 294,11	R\$ 4.495,63
abr/05	R\$ 4.000,00	1,0427685	R\$ 171,07	6,50%	R\$ 271,12	R\$ 4.442,19
13º Prop.	R\$ 1.333,33	1,0427685	R\$ 57,02	6,50%	R\$ 90,37	R\$ 1.480,73
Férias Prop.	R\$ 444,44	1,0427685	R\$ 19,01	6,50%	R\$ 30,12	R\$ 493,57
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 390.929,46
VALOR DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS: 11%						R\$ 43.002,24
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 39.092,95
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 387.020,17

IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$387.020,17 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, VINTE REAIS, DEZESSETE CENTAVOS).

Palmas, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (15/05/2006).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
RESPONDENDO PELO FÓRUM DE PALMAS
MATRÍCULA 70953/1-7

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2428ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h53, do dia 10 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049271-0

HABEAS CORPUS 4277/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RAFAEL SEBBA CORREIA E ALINY SOARES MARTINS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE(S): JULIO CÉSAR DA SILVEIRA E CLAUDIMEIRE SILVA BASTOS

ADVOGADO(S): ALINY SOARES MARTINS E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

06/0048994-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049273-7

HABEAS CORPUS 4278/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 253/01

IMPETRANTE: WALTER LOPES DA ROCHA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

NACIONAL-TO

PACIENTE : JAIR DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO : WALTER LOPES DA ROCHA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

99/0014897-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049275-3

HABEAS CORPUS 4279/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO

DO TOCANTINS

PACIENTE : CLESIO VANUCI REIS DE QUEIROZ

ADVOGADO(S): IARA MARIA ALENCAR E OUTRA

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

2429ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h26, do dia 11 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0039347-6

REPRESENTAÇÃO 1508/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: REPRESENTAÇÃO

REFERENTE : REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO POLICIAL CIVIL LEONARDO

JOSÉ LAGARES

REPRESENTA: JUCINALDO LACERDA SALES

REPRESENTA: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PORTO NACIONAL

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006

PROTOCOLO : 05/0044716-0

REPRESENTAÇÃO 1518/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: REPRESENTAÇÃO

REFERENTE : REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO MM. JUIZ R.A. DE O DA VARA

CIVEL DA COM. DE ARAPOEMA.

REPRESENTA: JOÃO PIRES VIANA

REPRESENTA: M.M.R. A. DE O.

RELATOR: JOSÉ NEVES - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006

PROTOCOLO : 05/0044822-1

APELAÇÃO CRIMINAL 2945/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2035/05 Ap. 462/05 Ap. 467/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2035/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, DO CP

APELANTE : WAGNO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006

PROTOCOLO : 05/0045034-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2953/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1568/98

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1568/98 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, DO CP

APELANTE : SAMUEL MEIRELES ALVES

ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006

PROTOCOLO : 06/0048069-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3066/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3561/01

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3561/01 - 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : CANTÍDIO NETO DIAS DA SILVA

ADVOGADO : SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006

PROTOCOLO : 06/0048888-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3093/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 352/99

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 352/99 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 351, § 1º C/C ART. 29, TODOS DO CPB.
 APELANTE : INOCÊNCIO MARQUES FERNANDES
 ADVOGADO : BRUNO GOMES M. BELO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 98/0008308-7

PROTOCOLO : 06/0048895-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3095/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18254-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 18254-2/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV, DO CPB
 APELANTE : JANGUES GOMES FEITOSA
 DEFEN. PÚB: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049211-7

APELAÇÃO CÍVEL 5520/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6232/05
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6232/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : IRON MARTINS LISBOA
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
 APELADO : ZÉLIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049240-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2532/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1877/02
 REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1877/02 - 2ª VARA DOS FEITOS
 DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
 REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 EMBARGANTE: FIRMINO FERREIRA DA SILVA E DÉBORA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 EMBARGADO : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(º) E: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 02/0027364-7

PROTOCOLO : 06/0049244-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2049/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1007/04
 REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1007/04 - 1ª VARA
 CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 171, CAPUT, DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO(º): MANOEL MAIA DA SILVA E DOUGLAS BARROS BORBA
 ADVOGADO : GERSON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049248-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2050/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1086/05
 REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1086/05 - 1ª VARA
 CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : AVERLEY LOPES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0048290-1

PROTOCOLO : 06/0049274-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6260/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA
 DEVEDOR SOLVENTE Nº 6260/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE(º): GERALDO BENEDITO DA MOTA E MARIA APARECIDA LEMOS MOTA
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 AGRAVADO(A): UMBERTO PIASSA
 ADVOGADO : CELSO INOCÊNCIO DE O. JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049291-5

HABEAS DATA 1504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO COSTA ANDRADE
 ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0048983-3

PROTOCOLO : 06/0049295-8

HABEAS CORPUS 4280/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO
 ACORDO-TO
 PACIENTE : FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049296-6

HABEAS CORPUS 4281/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 228/06
 IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
 PACIENTE : BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049302-4

HABEAS CORPUS 4282/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1525/06
 IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 PACIENTE : VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0048745-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049306-7

HABEAS CORPUS 4283/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E NELSON
 DOS REIS AGUIAR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS-TO
 PACIENTE : AMIRA HASSAN IBRAHIM
 ADVOGADO(S): PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0048994-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049310-5

HABEAS CORPUS 4284/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 010/05 A. 565/05
 IMPETRANTE: ZELINO VITOR DIAS
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 TOCANTÍNIA-TO
 PACIENTE : FRANCISCO RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO : ZELINO VITOR DIAS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0044281-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2430ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 15h02, do dia 12 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de
 processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049307-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6573/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3561/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3561/06 - 1ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO HOFFMANN E DINAIR HOFFMANN
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049318-0

PRECATÓRIO 1701/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EMB E-1506/04
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1506/04 - TJ/TO)
REQUISITAN: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE : GILBERTO NUNES
ADVOGADO(S): EDSON FELICIANO DA SILVA E OUTRO
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049320-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6574/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2113-3/04 A. 5431-5/05
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5431-5/05 E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2113-3/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE(: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO E GERENTE DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADO(A: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049329-6

HABEAS CORPUS 4285/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42107-3/06
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA FAGUNDES E JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE : HUMBERTO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048994-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049331-8

HABEAS CORPUS 4286/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41419-0/06
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE(S): FELISBERTO ALVES ALENCAR, OSWALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGUES LIMA, ROBSON RODRIGUES LIMA E JOÃO JOSÉ ALVES ALENCAR
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2431ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h49, do dia 12 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049332-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6575/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13856-8/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 13856-8/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
AGRAVADO(A: TELEGOIÁS CELULAR S/A - VIVO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049336-9

HABEAS CORPUS 4287/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27958-7/06
IMPETRANTE: IRON MARTINS LISBOA
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO
PACIENTE : VALNEY GONÇALVES DOS PRAZERES
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049337-7

HABEAS CORPUS 4288/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27959-5/06
IMPETRANTE: IRON MARTINS LISBOA
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO
PACIENTE : JOEMIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0049336-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049343-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3416/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de IZABEL CHRISTINNA QUEIROZ., a qual, doravante, passa a se chamar IZABEL CRISTINA QUEIROZ mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 255/V, do Livro A-37, sob o nº de Ordem 39.740, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Cidade de ARAGUAÍNA/TO., conforme sentença proferida por este Juízo aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (10/04/2.006), nos autos da Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº 2006.0001.4305-7/0. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (26/04/2.006).

GURUPI**Vara de Família e Sucessões**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ADAO DE SOUZA FREITAS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS, autos nº 8.311/04, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIONAR DANTAS DE ARAÚJO FREITAS, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido, bem como o INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 01/08/2006, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Bem como intimá-lo a pagar os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e seis (19/05/2006).

PALMAS**1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. Bernardino Lima Luz-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.,

CITEM-SE os terceiros interessados da Ação de Usucapião proposta por DANIEL DIAS BORGES em desfavor de ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto o automóvel MARCA VOLKSWAGEN, TIPO PARATI GL, ANO E MODELO 1989, COR AZUL, PLACA KCU 3996, CHASSI

9BWZZ30ZKP223120, e responderem, querendo, a presente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confesso, conforme os artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, Ducenêia Borges de Oliveira, Escrivã, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 31/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

05 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5679-2/0

Requerente: José Ubirajara Tavares e Silva
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
Requerido: Paulo Sérgio de Carvalho e outra
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 129: audiência de inquirição de testemunhas na Comarca de Araguacema-TO, dia 23 de maio de 2006, às 13:30 horas. Palmas-TO, 15 de maio de 2006.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no:1837/01

Ação: Monitória
Requerente: Apollo Equipamentos, Indústria, Comércio e Representações Ltda
Advogado(a): Dr. Renato Godinho
Requerido(a): Lúcio de Sousa Costa
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no:3548/04

Ação: Depósito
Requerente: Banco Rural S/A
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
Requerido(a): Cacia Comércio de Bijouterias e Folheados Ltda e sua avalista Necy Falcão Oliveira
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no:2006.0003.1539-7

Ação: Ordinária
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior
Requerido(a): GJ de Oliveira e Cia Ltda –ME e outros
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no:2006.0000.2538-7

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
Requerido(a): Jusciano Ribeiro da Silva
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no:2005.0000.2732-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Requerido(a): Nara Lúcia Monteiro de Miranda
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o preparo da Carta Precatória remetida à Comarca de Gurupi-TO.

Autos no:2006.0002.5094-5

Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: Papelaria do Estudante Ltda
Advogado(s): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
Requerido(a): Confeccção e Acessórios GLT Ltda, Banco Safra S/A e Banco Sudameris S/A
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato e para, no mesmo prazo, apresentar a contrafé para acompanhar o referido mandato.

Autos no:2005.0000.6902-9

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Academia Kal Fitness Ltda – Oficina do Corpo
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva
Requerido(a): Império Comércio Varejista de Piscinas Ltda e Túlio Lázaro Macedo Macedo
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar os Embargos à Ação de Obrigação de Fazer, no prazo legal.

Autos no:2005.0002.7574-5

Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: Rejanio Gomes Bucar
Advogado(a): Dr. Roberval Aires P. Pimenta
Requerido(a): Ediel Soares Silva
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 39-verso.

Autos no:2005.0001.7615-1

Ação: Anulatória
Requerente: Reor Adminstradora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima
Requerido(a): Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Galvão
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no:2004.0000.8099-7

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Zuleide Henrique Barbosa
Advogado(s): Dr. Leandro Finelli
Requerido(a): Supermercado Canaã e Pif Faf Indústria e Comércio – Matadouro de Aves e Coelhos
Advogado(a): 1º Dr. Eder Barbosa de Souza e 2º - Dr. Amaranto Teodoro Maia

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0003.8342-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
Requerente: Rachel da Silva Limeira
Advogado(s): Drª. Márcia de Oliveira Lacerda e outros
Requerido(a): Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no:2005.0001.8440-5

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Leonardo Rodrigues de Souza
Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Requerido(a): Paulo Henrique Borges Trindade
Advogado(a): Dr. João Amaral Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no:2005.0000.8608-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido(a): Erica Bernardes de Castro
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 38-verso.

Autos no:2006.0001.8652-0

Ação: Declaratória
Requerente: Joel Rodrigues Milhomem
Advogado(s): Dr. Marcelo César Cordeiro e Drª Nadia Aparecida Santos
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no:2005.0003.8900-7

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Mayone Pereira Regis
Advogado(a): Dr. Hugo Marinho
Requerido(a): Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica Ltda
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor do ofício de fls. 45.

Autos no:2006.0002.9263-0

Ação: Indenização
Requerente: Túlio Sabino Cardoso
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Requerido(a): SC Arantes
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação pelo Rito Sumário, designada para o dia 07 de junho de 2006, às 16h30min, no Edifício do Fórum, nesta Capital.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no:2617/02

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: Walnete da Silva Nonato
Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em pauta audiência de Instrução e Julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela ré. O rol, com o devido preparo, deverá ser acostado no prazo de dez dias. (...) Em atendimento ao despacho de fls. 135-v, fica

designado o dia 14 de junho de 2006, às 15h30min, no Fórum local, para a realização da audiência.

Autos no:3264/03

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Eraldo Costa

Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

Requerido: CCM – Construtora Centro Minas

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 06 de junho de 2006, às 15 horas. Intime-se os advogados via Diário da Justiça (CPC, art. 236), ciente de que nessa audiência, caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos, indicadas as provas a serem produzidas e ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). As partes têm procuradores com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações são prescindíveis.

Autos no:3477/04

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Monica Calassa

Advogado(a): Drª. Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang

Requerido: Fábio Serrazul Silveira

Advogado(a): Dr. Hélio Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 65. Remarco a audiência para o dia 14 de junho de 2006, às 14 horas. procedam-se as intimações necessárias. Obs: Ficam as partes intimadas a procederem, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de intimação para depoimento pessoal e das testemunhas arroladas.

Autos no:2004.0001.0476-4

Ação: de Cobrança

Requerente: Tatiany Neres Cortes

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido (a): Verbus Assessoria e Marketing

Advogado(s): Dr. Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Pela autora: Defiro a produção de prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado no prazo de vinte dias antes da audiência. Pelo réu: Defiro o depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para o ato com as advertências de praxe. Defiro ainda a produção de prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado no prazo de vinte dias antes da audiência. Designo o dia 20/06/2006, às 14 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Obs.: Ficam as partes intimadas a procederem o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas e para intimação da autora para prestar depoimento.

Autos no:2005.0003.0715-9

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Lindomar de Freitas Borges

Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido(a): Hilda de Jesus Vieira

Advogado(a): Dr. Rivadávia V. de Barros Garção

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

Autos no:2005.0003.2513-0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Wender Eduardo de Luna

Advogado(s): Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira

Requerido(a): Expresso Miracema Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2006, às 15:30 horas. (...) O autor tem advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações pessoais são prescindíveis. Proceda-se então na forma do artigo 236 do CPC.

Autos no:2006.0004.3574-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Cláudio De Oliveira Naves

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Limiro Rosa Gomes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: No prazo legal, satisfaça o autor a exigência prevista no artigo 801, III, CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial (é inepta a inicial que não atende ao disposto no inciso III, quando a medida cautelar não tem caráter satisfativo).

Autos no:2006.0002.5085-6

Ação: Justificação de Dependência Econômica

Requerente: Valdivino Alves do Nascimento

Advogado(s): Dr. Eneas Ribeiro Neto

Requerido(a): Paulo Pereira da Costa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do artigo 861 e seguintes do CPC, designo a data de 06 de junho de 2006, às 16 horas, para realização da audiência de justificação. Intimem-se como requerido na petição inicial.

Autos no:2005.0003.5588-9

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda

Advogado(s): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): José Candido da Costa

Advogado(a): Dr. Ademilson Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação às fls. 39/43.

Autos no:2006.0000.5822-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Ricardo de Paula Melo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, indefiro o pedido de busca e apreensão, por considerar a parte autora carecedora da ação – falta-lhe interesse para agir – e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do CPC, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Por conseguinte, torna-se obrigatório revogar a liminar antes de ser concedida. Condene a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor da causa. Deixo de condená-la como litigante de má-fé, haja vista não corresponder o depósito ao valor pleiteado pelo banco, ou seja, mesmo tendo o requerido posto em depósito pouco mais de R\$19.000,00 não estaria o banco obrigado a aceitar tal quantia como suficiente para evitar a busca, pois acusa o valor de R\$32.677,59 como devido pelo Senhor Ricardo de Paula Melo.

Autos no:2005.0000.5972-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Luiz Francisco dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do ofício de fls. 37.

Autos no:2005.0001.6128-6

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Só Motores Comércio de Peças para Veiculos Ltda

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Vivo – Telegoiás Celular S/A

Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra e Drª Claudiene M. de Galiza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 37/47), bem como manifestar acerca dos documentos acostados aos autos. Mantenho a decisão interlocutória, que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela, pelos seus próprios fundamentos.

Autos no:2005.0000.6211-3

Ação: Cobrança

Requerente: Manoela Rita Gutierrez

Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos

Requerido: Jean Faber Moura Borges

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Cite-se o réu para comparecer na audiência preliminar, ficando esta remarcada para o dia 13 de junho de 2006, às 14 horas. Intime-se. Obs: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Autos no:2006.0001.8746-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Sílvia Braga Lacerda de Araújo

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Drª Adriana Durante

Requerido: José Barbosa Souza e Hildete de Mello Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. O autor não instruiu a inicial com prova de sua posse e da data do esbulho, requisitos essenciais previstos no artigo 927 do CPC para concessão do mandado liminar de reintegração (CPC, art. 928). Assim, mister se faz a realização de audiência de justificação, ficando designado o dia 08 de junho próximo vindouro, às 14 horas para a realização do ato. Intime-se o autor para comparecer à audiência (CPC, art. 236). As testemunhas que forem arroladas pelo requerente deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos no:2005.0000.9259-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Maria de Jesus Ferreira Costa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor do noticiado às fls. 53/54, intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pela requerente.

Autos no:2006.0000.9415-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Sayonara Brasil Dias

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Ademar de Figueiredo Filho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Para melhor analisar a liminar, mister se faz a realização de audiência de Justificação. Para tanto, designo o dia 07 de junho de 2006, às 14 horas para a realização do ato. Intime-se o autor para comparecer à audiência, nos termos do art. 236, CPC. As testemunhas arroladas pelo Requerente deverão comparecer a audiência independentemente de intimação.

Autos no:2005.0002.9503-7

Ação: Cobrança

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veiculos Ltda

Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): MH Batista Borges Reformadora

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2006, às 15:30 horas. (...) O autor tem advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações pessoais são prescindíveis. Proceda-se então na forma do artigo 236 do CPC.

Autos no:2004.0000.9750-4

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Marcelo Sgarioni
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Requerido(a): Milena Aires de Oliveira Rodrigues, André Luiz Waideman e Ademir Antonio Loureiro
 Advogado(a): 1º Dr. Tiago Aires de Oliveira, 2º Dr. César Fernando Sá Rodrigues Oliveira e 3º Dr. Humberto Aires Loureiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor do noticiado às fls. 103 e petição às fls. 103-v, intime-se o requerido Ademir Antônio Loureiro para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo requerente, advertindo-se o mesmo de que o silêncio será presumido como anuência tácita. Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do petição de fls. 103-v. Após, volva-me os autos conclusos para análise do pedido de homologação de acordo e consequente extinção do feito.

Autos no:2004.0000.9895-0

Ação: Indenização
 Requerente: João B. Carraro
 Advogado(s): Dr. Silmar Lima Mendes
 Requerido(a): Springer Carrier Ltda
 Advogado(a): Drª Noemia Maria de Lacerda Schutz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a publicação do despacho de fls. 63 ocorrerá na mesma data em que fora protocolado o pedido de substabelecimento e, buscando salvaguardar o contraditório e da ampla defesa, DEFIRO o pedido de devolução do prazo para impugnação da contestação (fls. 69/70), o qual deverá ser contado a partir da nova publicação do despacho de fls. 63.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA Nº011/2006

1)Nº / AÇÃO: 1135/02- COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS- SESC
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ORGAL- VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO: DEOCLECIANO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 06 de junho de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 24 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2)Nº / AÇÃO: 2005.0000.5501-0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: AGROINDÚSTRIA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA NORMANDIA DO SUL
 ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS
 REQUERIDO: VALDEMIR FERNANDES, JOÃO BEZERRA SAMPAIO, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, JOSÉ POMPÍLIO E ROBERTO CAMPISTA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO, MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 27 de junho de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 25 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3)Nº / AÇÃO: 1258/02- INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS
 REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SERTÃO
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO S.A
 ADVOGADO: EDVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 06 de junho de 2006, às 15:00 horas. Int. Palmas, 24 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4)Nº / AÇÃO: 1109/02- MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MARIA CLARA KERTZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: TEOTONIO A NETO
 REQUERIDO: MARIA DA SILVA AQUINO
 ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRNADA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 21 de junho de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 25 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5)Nº / AÇÃO: 1075/02- COBRANÇA
 REQUERENTE: DARI PRADO DA SILVA
 ADVOGADO: VANDA SUELI MACHADO S. NUNES
 REQUERIDO: IVANILDES ALVES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 29 de junho de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 25 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6)Nº / AÇÃO: 1100/02- ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RANIELE MARIA DUTRA
 REQUERIDO: TELMA LÚCIA BATISTA
 ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 28 de junho de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 25 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7)Nº / AÇÃO: 1163/02- RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: ECOLÓGICA ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA C. JÚNIOR

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDMAR LUIZ DA SILVA E ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO E FERNANDA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 08 de junho de 2006, às 14:00 horas. Int. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2006/01.

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade do artigo 427 do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo mencionadas convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, relativos as sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 24 de maio de 2006, com início às 8h30min, no Auditório do Tribunal de Justiça, Comarca de Palmas - TO, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Data Réu Processo nº

24/mayo/2006 Luiz Antônio Rodrigues e Carlene Alves da Costa 2006.0002.7833 - 5 (Desaforamento de Cristalândia - 2004 /1.303)

Nome dos jurados suplentes pela ordem de sorteio:

1. Arilson Raniere Santos
2. Edson Oliveira Maciel
3. Helenice Dias da Rocha
4. Helaine Chistina Rocha Pinto
5. Maria José dos Santos
6. Luciene Nunes Ávila
7. Elizabeth Ângela Vieira de Souza
8. Manoel Ribeiro da Costa
9. Eloísio de Freitas Neves
10. Lílían de Paula Paiva Silveira Marques

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum local. Palmas - TO, 15 de maio de 2006.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SUPLENTE SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DA DATA DESIGNADA PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2006/01.

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade do artigo 427 do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo mencionadas convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, relativos as sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 24 de maio de 2006, com início às 12horas, no Auditório do Tribunal de Justiça, Comarca de Palmas -TO, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Data Réu Processo nº

24/mayo/2006 Luiz Antônio Rodrigues e Carlene Alves da Costa 2006.0002.7833 - 5 (Desaforamento de Cristalândia - 2004 /1.303)

Nome dos jurados suplentes pela ordem de sorteio:

1. Arilson Raniere Santos
2. Edson Oliveira Maciel
3. Helenice Dias da Rocha
4. Helaine Chistina Rocha Pinto
5. Maria José dos Santos
6. Luciene Nunes Ávila
7. Elizabeth Ângela Vieira de Souza
8. Manoel Ribeiro da Costa
9. Eloísio de Freitas Neves
10. Lílían de Paula Paiva Silveira Marques

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum local. Palmas - TO, 15 de maio de 2006.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

Autos: 1070/00

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: LUIZ CARLOS PARANHOS DAS NEVES
 Advogado: LUIZ CARLOS PARANHOS DAS NEVES
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o parecer ministerial, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido indenizatório, com fulcro no artigo 269, inciso I

do CPC, por inexistência de dano material alegado pelo autor e em razão da licitude da conduta da Autoridade Policial, o que faço para determinar o arquivamento dos autos. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 81/99

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
 Requerente: VALDETE MARQUES PEIXOTO DE MOURA
 Advogado: FÁBIO GOMIDES BORGES
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, em dez(10) dias. Pls., 9-5-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 1921/02

Ação: DECLARATÓRIA DE DIREITO À PRMOÇÃO C/C RESARCIMENTO DOS VENCIMENTOS PRETERIDOS
 Requerente: MANOEL SILVA OLIVEIRA
 Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o acolhimento do pedido para reconhecer e declarar como de fato reconheço e declaro o direito do autor em ser promovido ao posto de Cabo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com subsídios calculados sobre o cargo de 3º Sargento, a partir da data em que foi publicada a Portaria nº 151/PM/1/EM, qual seja, 11 de novembro de 1998, o que ora faço, para que produza os efeitos jurídicos necessários, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. Após o decurso do prazo para a interposição do recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 08 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 4218/02

Ação: CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ALESSANDRA MACHADO PERNA
 Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS E MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre o laudo, manifestem-se as partes, em dez (10) dias. I. Pls., 10-5-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento”.

Autos: 3515/02

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR D EEMBARGO
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: FELICIDADE RODRIGUES SILVA
 Advogado: EDERMENDONÇA DE ABREU E MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES
 Despacho: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) em seguida, volvam-se conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 4276/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: SILVIO NELSON SILVEIRA MENDES
 Advogado:
 Sentença: “(...) Restando cumprida a obrigação pelo pagamento, julgo por sentença extinta a obrigação, com fulcro nos artigos 269, II e 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o conseqüente arquivamento dos autos. Sem custas e honorários por força do disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 148/99

Ação: INDENIZAÇÃO CC LUCROS CESSANTES
 Requerente: PEDRO MARTINS GONÇALVES
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. I. Pls., 9-5-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 62/99

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: AGERBON FERNANDES MEDEIROS
 Adv.:
 DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intime-se. Palmas, 4 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0002.1755-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GIROFLEX S/A
 Adv.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAERANO E GEDEON BATISTA PITALUNDA JÚNIOR

Impetrado: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO TOCANTINS DO SESC
 Despacho: “Ouça-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 2/5/6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0000.8529-6

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Embargante: BRASIL TELECOM S/A (BRASILIA – DF)
 Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ, RICARDO LACAZ MARTINS, MICHELE DE SOUZA COSTA E OUTRO.
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Despacho: “Sobre a impugnação dos embargos, ouça-se a parte autora em dez dias. I. Pls., 3/5/6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0000.1026-1

Ação: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: AUGUSTINHA CANDIDA DA SILVA
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO SANEADORA: “Preliminarmente, mantenho a decisão agravada(...) Todavia, em cumprimento a decisão da Superior Instância, fica suspensa a ordem de citação do litisdenunciado (...) As preliminares invocadas pelo requerido – inépcia da inicial e carência de ação – em que pese a dificuldade de compreensão já manifestada na decisão inaugural exarada na medida cautelar em apenso (vide fls. 27/29), não merecem acolhida, porquanto lícito o objeto (indenização) e a causa de pedir (erro médico), assim como presentes estão o interesse e a legitimidade da autora, razão pela qual indefiro-as. (...) Assim, não vislumbrando nulidades, declaro o feito saneado e defiro as provas requeridas, restando fixados, como pontos controvertidos, sobre os quais deverão incidir a prova oral, a existência do evento danoso a responsabilidade atribuída ao servidor público.(...). Pls., 02/05/06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0000.1403-4

Ação: CAUTELAR
 REQUERENTE: AUGUSTINHA CANDIDA DA SILVA
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, indicar nova data, hora e local para que a autora se apresente para realização da perícia. Extraiam-se cópias da inicial e documento de acompanhamento (fls. 04/18), da decisão de fls. 27/29 e dos documentos de fls. 30/38 e do Termo de Compromisso de fls. 52, entregando-as ao Sr. Perito para que possa responder aos quesitos formulados. Advirto a autora que não será deferida nova data, em caso de adiamento, uma vez que a protelação é de sua inteira responsabilidade. Intime-se e cumpra-se. Pls., 02 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0001.4417-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E MARIA DE FÁTIMA COLOBALE ANTONIOLI
 Adv.: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ – OAB 2133-TO
 REQUERIDO: CARLOS MAURÍCIO ABDALLA
 Adv.: TULIO JORGE CHEGURY – OAB 1428-TO
 DECISÃO: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como, porque os argumentos do inconformismo não induzem a conclusão de que os agravantes preencheram os requisitos legais exigidos para a reintegração de posse liminar. Prosseguindo, determino a intimação das partes para, em tríduo, especificar as provas que ainda pretendem produzir. Em caso de perícia, deverão as partes justificar as razões de sua necessidade, formulando, desde já, os quesitos pertinentes. Palmas, 04 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0001.4326-1

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
 REQUERENTE: MARCIA ALVES DE AGUIAR
 Adv.: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. Palmas, 03 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2004.0001.0359-8

Ação: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: LELIOMAR ALVES MENDES
 Adv.: BOLÍVAR CAMELO ROCHA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. Palmas, 04 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0000.9428-5

Ação: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
 Adv.: ANA CAROLINA STRUFFALDI DE VUONO e CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 03 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0002.9961-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: ARISTOFANES MOTA CURVINA
 Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO E RODRIGO COELHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. Palmas, 03 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.7783-8

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: S.A. FRIGORÍFICO GURUPI

Adv.: IRINEU CORDEIRO DA SILVA e JOÃO ALVES DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em deferir, como de fato defiro a antecipação do provimento final para determinar à Fazenda Pública do Estado do Tocantins que suspenda os efeitos da inscrição do débito fiscal, apurado em decorrência de auto de infração nº 26623, em dívida ativa, expedindo a certidão correspondente em 48 horas, pena de incorrer em multa no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das sanções penais por desobediência à ordem judicial. Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, consistente no depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais, ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, ou ainda, a indicação de imóvel com valor superior e livre de ônus, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. A pós a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão, intimando-se o Procurador Geral do Estado para as providências necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Autos: 2006.0003.9049-6

Ação: RECISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HENRIQUE JOSÉ AUERSEALD JÚNIOR

REQUERIDO: EUDES DA SILVA BITENCOURT JÚNIOR e LEILA PAULA BRASIL BITENCOURT

DESPACHO: "Recebo a inicial. Autorizo o depósito requerido, em conta judicial. Citem-se com advertências de lei. I. Palmas, 02 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0001.1047-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALTEMIR FAVERO

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 9-5-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0003.1630-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESP. ABRELPE

Advogado: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 9-5-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0001.6841-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Palmas, 9 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

Autos: 2004.0000.8095-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LUIZ FERNANDO CORREA LOURENÇO

Impetrado: LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS

Advogado:

Despacho: "Intime-se o impetrante para informar, em cinco dias, se ainda há interesse no prosseguimento da lide. Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0002.5865-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S.S ALMEIDA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: DETRAN-TO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 9-5-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0001.7238-3

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: IGREJA VIDEIRA DE PALMAS

Advogado: LÍLIAN CLÁUDIA DE PAULA

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 9-5-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0000.9428-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Advogado: ANA CAROLINA STRUFFALDI DE VUONO e CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 9-5-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.7783-8

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: S.A FRIGORÍFICO GURUPI

Advogado: IRINEU CORDEIRO DA SILVA e JOÃO ALVES DA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a petição de Fls. 343, ouça-se o requerido, em cinco dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.5227-4

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: SOUZA E FERREIRA LTDA – AUTO POSTO ELDORADO

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Estando assim, fica prejudicado este feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Portanto, extingo a ação sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento. Após o que, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, com os acréscimos advindos, em favor da parte autora, na pessoa de seu representante legal. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

Autos: 2006.0003.1568-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HERCULANO FRANCISCO GOIS

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO E AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Decisão: "(...) Inexistente a caracterização da fumaça do bom direito, inócua, se entremostra, "in casu" a análise da presença ou não do "periculum in mora". Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela em caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público(...) Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2006. (As) Adelina Gurak – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0003.1625-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GILVANETE SANTOS DA CUNHA

Advogado: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: CEL. ADMIVAIR SILVA BORGES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA PM-TO

Advogado:

Decisão: "(...) Inexistente a caracterização da fumaça do bom direito, inócua, se entremostra, "in casu" a análise da presença ou não do "periculum in mora". Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela em caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público(...) Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2006. (As) Adelina Gurak – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0003.0988-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PAULO ROBSON MARTA A SILVA

Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

Advogado:

Decisão: "(...) Inexistente a caracterização da fumaça do bom direito, inócua, se entremostra, "in casu" a análise da presença ou não do "periculum in mora". Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela em caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público(...) Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2006. (As) Adelina Gurak – Juiza De Direito".

Autos: 2006.0003.7885-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WANDERLEY DA SILVA JÚNIOR

Advogado: LEONARDO DA COSTA GIMARÃES

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Decisão: "(...) Inexistente a caracterização da fumaça do bom direito, inócua, se entremostra, "in casu" a análise da presença ou não do "periculum in mora". Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela em caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público(...) Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2006. (As) Adelina Gurak – Juiza de Direito".

Autos: 2005.0003.0733-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR

Advogado: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR

Impetrado: PRESIDENTE ESTADUAL DA COMISSÃO DE GESTÃO ENQ. PROG. DA SAÚDE

Advogado:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do estado do Tocantins, para conhecer da segurança impetrada, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, em sua composição plenária, para onde determino a remessa dos autos, após

as baixas necessárias e anotações de estilo, com as cautelas legais. P.R.I. Palmas, em 10 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0001.1530-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DANTON BRITO NETO

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Impetrado: COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO 2ª CLASSE DO TOCANTINS

Advogado:

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, não estando evidenciado de plano o direito líquido e certo violado, hei por bem em denegar, como de fato DENEGO A ORDEM LIMINAR, para que o feito tenha regular prosseguimento. Dê-se ciência ao impetrante e à impetrada. Após o que, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para sua intervenção no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 2004.0000.7996-4

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: NOVA ERA COM. REP. E EQUIP. E PROD. HOSPITALARES LTDA

Advogado: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) Deste modo, não vislumbrando razões para acolher o pedido de reconsideração e inexistindo penhora para o manejo dos presentes embargos, e não estando seguro o juízo da execução, não vislumbro outra opção que não seja rejeitar, como de fato rejeito os presentes embargos, amparado no que dispõe o art. 737 do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante, sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 2005.0001.4627-9

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARCELO GOMES DA SILVA JÚNIOR

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do nascimento do requerente, que proceda a retificação do seu sobrenome, fazendo constar MARCELO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR ao invés de MARCELO GOMES DA SILVA JÚNIOR, conforme requerido, isentando-os de quaisquer encargos, em decorrência de sua hipossuficiência. (...)”. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 09 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 2006.0003.4981-0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

Despacho: “Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 22/08/2006, às 14:30 horas, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, por meio de advogado constituído, pena de revelia e confissão. Intime-se o autor e notifique-se o Ministério Público. Palmas, em 04 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 2006.0002.1751-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A

Advogado: RICARDO REBESCHINI E ALEXANDRE D. V. SPESSATO

Impetrado: SUPERINETENDENTE REGIONAL DA CELTINS

Advogado:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, constatada a ilegitimidade passiva, outra alternativa não resta a não ser reconhecer a inépcia da petição inicial, o que ora faço, com fulcro no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, para ordenar a extinção do processo, sem o exame de mérito, com esteio no que dispõe o artigo 267, inciso I e VI, do mesmo CODEX, para determinar o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à impetrante, à autoridade inquirida de coatora e ao Ministério Público. Custas pela impetrante. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 2005.0000.8618-7

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Advogado: PAULO RICARDO SILVA e ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar para determinar ao Estado requerido que se abstenha de inscrever o nome da autora na dívida ativa, em decorrência de autuação e imposição de multa, discutida no presente feito, até o julgamento final da lide, mediante depósito do montante arbitrado, em conta judicial remunerada, de modo a não prejudicar suas atividades comerciais regulares, restando em consequência suspensa a exigibilidade do crédito respectivo. Após a formalização do depósito, expeça-se o competente mandado para cumprimento imediato desta ordem. Em seguida, intimem-se as partes para especificar que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 2004.0001.0790-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ OCILON LIMEIRA BORGES

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando prescrito o direito do autor, julgo extinto o processo, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para determinar, como de fato determino o arquivamento dos autos. Custas e honorários pelo impetrante, isentando-o do pagamento por litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 12 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A Dra. Adelina Gurak, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, em substituição automática ao MM. Juiz titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. DETERMINA A INTIMAÇÃO de KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, dizer do seu interesse na continuidade do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.0003.8345-9, em que figura como Impetrante, que move em desfavor do Presidente da Comissão do II Concurso Público para Provimento de Cargos de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Tocantins. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (04/05/2006).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**ADOÇÃO INTERNACIONAL****Carta Precatória nº 2005.7097-3**

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Ação Origem: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDA

Nº Origem: 2863/02

Requerente: EDILSON NUNES DA SILVA

Adv. Reqte.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE-OAB/TO. 811

Requerido: INVESTCO S/A

Adv. Reqdo.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA-OAB/TO. 1737

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Neusa Maria Hackenhaar a realizar-se no dia 21/06/06 às 16:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Prec. nº 2005.3.7314-3

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação origem: COBRANÇA

Nº origem: 7570/03

Requerente: GERALDO JOSÉ GONÇALVES

Adv. Reqte.: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO. 2250

Requerido: ALVARO ALVES

Adv. Reqdo.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO - DEF. PÚBLICO

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente Ricardo Pereira, a realizar-se no dia 28/06/06 às 16:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO****ACÓRDÃOS**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENSIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 04 DE MAIO DE 2006:

Recurso Inominado nº 0781/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9912/05

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatória DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Vidal Pereira Martins e outros

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Cobrança pleiteada pela parte diretamente ao Poder Judiciário sem esgotar as vias administrativas – Legitimidade dos colaterais – Valor da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT – Revelia

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Há o interesse de agir mesmo quando não se esgota as instâncias administrativas, pois a Constituição garante que “a lei não excluirá da apreciação pelo Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direito”. 3) O irmão da vítima falecida possui legitimidade o valor da indenização, desde que aquela não tenha deixado cônjuge, companheiro, descendentes e ascendentes. 4) Embora exista corrente minoritária em contrário, o valor da indenização a ser paga pelo seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos. 5) Incide a revelia quando o preposto da pessoa jurídica não é seu empregado, conforme entendimento já pacificado. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 781/06, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros S.A e como recorrida Vidal Pereira Martins e Durval Pereira Martins, em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Néelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o

Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0746/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9751/05

Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorridos: José Pereira da Silva e Outra

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: 1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Não há falta de interesse processual quando existem diferenças a serem pagas referentes a valores anteriormente recebidos, inclusive porque a Constituição garante o acesso ao Poder Judiciário no caso de lesão ou ameaça de lesão a direito. 3) Há legitimidade passiva para causa de uma pessoa jurídica, seguradora, quando o pagamento do principal foi efetuado por outra pessoa jurídica, em razão da solidariedade das seguradoras no caso de pagamento de seguro obrigatório.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 746/05, em que figuram como recorrente Cia Excelsior de Seguros e como recorridos José Pereira da Silva e Natalina Alves de Almeida de sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de março de 2006.

Recurso Inominado nº 0740/05 (JEC - Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)

Referência: 792/2004

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Real Maia Transportes Ltda

Advogado: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso

Recorrido: Raimundo Nonato Alves Miranda

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Ônus da prova dos fatos alegados – Falha no serviço prestado – Ocorrência de danos morais.

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) O ônus da prova incumbe a quem alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito, o que foi feito pelo recorrido/reclamante. 3) Havendo falha no serviço de transporte de passageiros há responsabilidade civil do transportador. 4) É cabível a condenação aos danos morais quando há falha na prestação de serviço, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 740/05, em que figuram como recorrente Real Maia Transportes Ltda e como recorrido Raimundo Nonato Alves Miranda em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0775/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 9182/05

Natureza: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Recorrente: Americanas.com S/A

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: Hélio Rovilson Soares

Advogado: Dr. José Ronaldo de Assis

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Existência de danos morais por oferta não-cumprida ao consumidor - Documentos que comprovam a oferta ao consumidor

1) A sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Os danos morais se configuram pela não-entrega do bem de acordo com o que foi ofertado, pois não se trata de simples aborrecimento. 3) Documentos que demonstram a oferta, via Internet, comprovam o alegado pela parte mesmo que impressos posteriormente, desde que dentro do seu prazo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 775/06, em que figuram como recorrente Americanas.Com S.A e como recorrido Hélio Rovilson Soares em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0783/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9987/05

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Rosália Martins de Souza Costa

Advogado: Dr. Aline Gracyelle P. S. Rodrigues

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Alegação de falta de interesse de agir – Valor da indenização do seguro obrigatório –DPVAT- Litigância de má-fé – Revelia

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Há o interesse de agir mesmo quando não se esgota as instâncias administrativas, pois a Constituição garante que “a lei não excluirá da apreciação pelo Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direito”. 3) Embora exista corrente minoritária em contrário, o valor da indenização a ser paga pelo seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos. 4) Não se configura litigância de má-fé quando há interpretação divergente do direito, bem como quando a parte se utiliza do direito constitucional da ampla defesa. 4) Incide a revelia quando o preposto da pessoa jurídica não é seu empregado, conforme entendimento já pacificado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 783/06, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros S.A e como recorrida Rosália Martins de Souza Costa em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de março de 2006.

Recurso Inominado nº 0779/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8736/05

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Débora Regina Honório Galan

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Embratel

Advogado: Dra. Luciana Ávila Zanotelli Pinheiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Prestadora de serviços telefônicos de longa distância - Danos morais – Ônus da prova -

1) A sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) O consumidor que se utiliza de prestadora de serviços telefônicos de longa distância mesmo que as faturas estejam sendo enviadas para outro endereço, sendo opcional este serviço, não pode alegar a ocorrência de danos morais quando lhe causa suposta lesão. 3) Não se caracteriza os danos morais quando a parte não faz prova do seu direito. 4) O ônus da prova incumbe a quem alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito, nos termos do artigo 333, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 779/06, em que figuram como recorrente Débora Regina Honório Galan e como recorrida Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de março de 2006.

Recurso Inominado nº 0787/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9305/05

Natureza: Restituição de Valor Pago c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Luzia Gomes da Silva

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade

Recorrido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Código de Defesa do Consumidor – Decadência – Reconhecimento de ofício – Pedido de restituição de valor pago – Danos Morais inexistentes

1) O Código de Defesa do Consumidor estipula os prazos decadenciais nas relações de consumo. 2) A decadência deve ser reconhecida pelo Juiz quando estabelecida por Lei. 3) Se o consumidor foi devidamente atendido no seu pleito administrativo, e no decorrer do tempo o bem se deteriorar pelo seu desgaste natural ou por culpa do consumidor não há como lhe restituir o valor pago. 4) Improvido o pedido de restituição do valor do bem, segue a mesma sorte o pedido de indenização por danos morais em razão de ser pedido acessório.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 787/06, em que figuram como recorrente Luzia Gomes da Silva e como recorridos Motorola Industrial Ltda e Telegoiás Celular S.A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de março de 2006.

Recurso Inominado nº 0789/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9848/05

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Laudilina Alves Brito
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Cobrança pleiteada pela parte diretamente ao Poder Judiciário sem esgotar as vias administrativas – Valor da indenização do seguro obrigatório –DPVAT- Não caracterização da litigância de má-fé - Revelia

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Há o interesse de agir mesmo quando não se esgota as instâncias administrativas, pois a Constituição garante que "a lei não excluirá da apreciação pelo Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direito". 3) Embora exista corrente minoritária em contrário, o valor da indenização a ser paga pelo seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos. 4) Não se configura litigância de má-fé quando há interpretação divergente do direito, bem como quando a parte se utiliza do direito constitucional da ampla defesa. 5) Incide a revelia quando o preposto da pessoa jurídica não é seu empregado, conforme entendimento já pacificado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 789/05, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros S.A e como recorrida Laudilina Alves Brito em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0791/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9993/05
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Jorlene de Sousa Benzarbá
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Cobrança pleiteada pela parte diretamente ao Poder Judiciário sem esgotar as vias administrativas – Valor da indenização do seguro obrigatório –DPVAT- Não caracterização da litigância de má-fé

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Há o interesse de agir mesmo quando não se esgota as instâncias administrativas, pois a Constituição garante que "a lei não excluirá da apreciação pelo Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direito". 3) Embora exista corrente minoritária em contrário, o valor da indenização a ser paga pelo seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos. 4) Não se configura litigância de má-fé quando há interpretação divergente do direito, bem como quando a parte se utiliza do direito constitucional da ampla defesa.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 791/06, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros S.A e como recorrida Jorlene de Souza Benzarbá em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de março de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 28 DE ABRIL DE 2006:

Recurso Inominado nº 0777/06 (JECÍVEL - Região Central Palmas)

Referência: 8917/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Suzana Matias Gondim
 Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins
 Recorrido: Americanas.com S/A
 Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Benefícios da Assistência Jurídica integral e gratuita – Não demonstração do prejuízo – Ônus da prova dos fatos alegados

1) A sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) É de se deferir o pedido de Assistência Jurídica integral e gratuita, desde que requerido pela parte conforme determina o artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50. 3) Não demonstrado pela parte o seu direito é de se negar o seu pedido. 4) O ônus da prova incumbe a quem alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 777/06, em que figuram como recorrente Suzana Matias Gondim e como recorrida Americanas.Com S.A em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de março de 2006.

Recurso Inominado nº 0770/06 (JECÍVEL - Gurupi)

Referência: 7499/04
 Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Débora Alves dos Santos / Sul America Companhia Nacional de Seguros / Yamaha Administradora de Consórcios S/C Ltda / M. L. Comes Serviços de Cobrança Ltda
 Advogado: Dr. Josana Duarte Lima / Cristina Cunha Melo Rodrigues
 Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros / Yamaha Administradora de Consórcios S/C Ltda / M. L. Comes Serviços de Cobrança Ltda / Débora Alves dos Santos
 Advogado: Dr. Cristina Cunha Melo Rodrigues / Josana Duarte Lima
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Responsabilidade civil solidária no Código de Defesa do Consumidor - Ocorrência de danos morais por inscrição irregular em cadastros de inadimplentes – Recorrentes e recorridos – Condenação às custas – Honorários advocatícios

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) A responsabilidade civil é solidária entre produtores, fornecedores e prestadores de serviço por falhas na sua prestação. 3) Configura-se o dano moral em razão da inscrição irregular do nome da parte em cadastro nacional de inadimplentes. 4) A sucumbência é recíproca quando as partes são recorrentes e recorridos ao mesmo tempo. 5) O valor da condenação às custas processuais é imputado proporcionalmente às partes na sucumbência recíproca. 6) Na sucumbência recíproca cada parte arca com os honorários de seu Advogado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 770/06 que figuram como recorrentes e recorridos Débora Alves dos Santos Yamaha – Administradora de Consórcios S/C Ltda, Sul América – Cia Nacional de Seguros e ML Gomes – Serviços de Cobrança Ltda em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 23 de março de 2006.

ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 08 DE MAIO DE 2006:

Recurso Inominado nº 0772/06 (JECÍVEL - Região Norte Palmas)

Referência: 1346/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros
 Recorrente: Antônio Vilar de Carvalho
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Recorrido: Investco S/A
 Advogado: Gizella Magalhães Bezerra
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – DANOS MORAIS E MATERIAIS FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO- ÔNUS DA PROVA A CARGO DO RECLAMANTE. Ao autor incumbe o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de perecer sua pretensão. Os danos morais devem ser cabalmente comprovados nos autos, ausentes os requisitos ensejadores da indenização, conduz à improcedência do pedido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0772/06, em que figura como recorrente ANTÔNIO VILAR DE CARVALHO, e como recorrida INVESTCO S-A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Converjiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Rubem Ribeiro em substituição. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0774/06 (JECÍVEL - Região Norte Palmas)

Referência: 1348/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros Pedidos
 Recorrente: José Adriano de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Recorrido: Investco S/A
 Advogado: Gizella Magalhães Bezerra
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Danos emergentes e lucros cessantes – Danos Morais – Ônus da prova

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Os danos emergentes se referem ao prejuízo efetivamente ocorrido, que se constata através de provas materiais. Os lucros cessantes se tratam de prejuízos que virão a acontecer em razão da privação do uso de um determinado bem, cuja prova deve apresentada por aquele que alega o prejuízo. 3) Embora os danos morais incidam sobre a esfera íntima da pessoa, o simples aborrecimento não gera o direito à sua indenização. 4) O ônus da prova incumbe àquele que alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito, sob pena de não ter acolhido o seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 774/06, em que figuram como recorrente José Adriano de Oliveira e como recorrida a sociedade empresarial Investco S.A de sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e dar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0773/06 (JECível - Região Norte Palmas)

Referência: 1347/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros

Recorrente: José Soares da Silva

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Recorrido: Investco S/A

Advogado: Dr. Gizella Magalhães Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Danos emergentes e lucros cessantes – Danos Morais – Ônus da prova

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Os danos emergentes se referem ao prejuízo efetivamente ocorrido, que se constata através de provas materiais. Os lucros cessantes se tratam de prejuízos que virão a acontecer em razão da privação do uso de um determinado bem, cuja prova deve apresentada por aquele que alega o prejuízo. 3) Embora os danos morais incidam sobre a esfera íntima da pessoa, o simples aborrecimento não gera o direito à sua indenização. 4) O ônus da prova incumbe àquele que alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito, sob pena de não ter acolhido o seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 773/06, em que figuram como recorrente José Soares da Silva e como recorrida a sociedade empresarial Investco S.A de sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e dar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0771/06 (JECível - Região Norte Palmas)

Referência: 1345/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Antônio Pinto de Aguiar

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Recorrido: Investco S/A

Advogado: Dr. Gizella Magalhães Bezerra

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – DANOS MORAIS E MATERIAIS FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO- ÔNUS DA PROVA A CARGO DO RECLAMANTE Ao autor incumbe o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de perecer sua pretensão. Os danos morais devem ser cabalmente comprovados nos autos, ausentes os requisitos ensejadores da indenização, conduz à improcedência do pedido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0771/06, em que figura como recorrente ANTÔNIO PINTO DE AGUIAR, e como recorrida INVESTCO S-A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Rubem Ribeiro em substituição. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0674/05 (Cartório JECível- Região Central-Palmas)

Referência: 8418/2005

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Ana Maciel de Carvalho / Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz / Dr. Osmarino José de Melo

Recorrido: Ana Maciel de Carvalho / Itaú Seguros S/A

Litisconsorte Passivo: Consórcio Nacional GM Ltda

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz e Dr. Aristóteles Melo Braga / Dr. Osmarino José de Melo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Alegação de ofensa a coisa julgada- Incompetência absoluta em razão da matéria afastada –Dano moral configurado – Aferição do quantum indenizatório - Prequestionamento

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Para que ocorra a ofensa à coisa julgada é necessário que os elementos da ação sejam idênticos. 3) A complexidade da causa afere-se pela produção de prova complexa, desde que presentes os requisitos legais para apresentação da reclamação junto ao Juizado Especial Cível. 4) Para que ocorra o direito à indenização por danos material e moral necessária a ocorrência do dano com a consequente incidência de um prejuízo na esfera material ou íntima do ofendido, dependendo da espécie de dano. 5) O dano moral, em que pese a dificuldade de se lhe provar materialmente, trata-se da ofensa à esfera íntima, ética da pessoa, não sendo aferido como dano material que afeta o patrimônio entendendo-se como tal o patrimônio tangível. 6) O prequestionamento de determinada matéria não é, propriamente dito, aquele que se diz quais os artigos que são seu objeto ou se expressa no pedido, mas é a discussão de toda questão posta em Juízo, na qual o Magistrado se manifesta expressamente sobre toda a matéria que lhe é trazida nos autos do processo, de mérito ou processual.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 674/05, em que figuram como recorrente Ana Maciel de Carvalho, Itaú Seguros S.A e Consórcio Nacional GM Ltda e como recorridos as mesmas partes em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Doutora Ana Paula Brandão Brasil a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento aos pedidos dos presentes recursos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0718/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9287/05

Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais

Recorrente: CIA Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: João Batista de Sousa

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- ACIDENTE DE VEÍCULO VIA TERRESTRE- SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO- DIFERENÇA DO VALOR RECEBIDO- INDENIZAÇÃO LEGAL. É legal o uso do salário mínimo como parâmetro para a fixação do valor da indenização ou de diferença a receber relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), uma vez que o artigo 3º da Lei 6.194/74, não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77. O fato do beneficiário do seguro DPVAT ter dado plena e geral quitação do valor recebido, não o impede de postular em juízo a complementação do quantum remanescente da indenização acrescido de juros de mora e correção monetária contados desde a data em que ocorreu parte do pagamento. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0718/05, em que figura como recorrente CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S-A, e como recorrida JOÃO BATISTA DE SOUSA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Rubem Ribeiro em substituição. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0717/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9458/05

Natureza: Ação de Cobrança Dif. V. Pago Ind. Seguro DPVAT

Recorrente: CIA Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrida: Iolanda Ferreira Chaves Queiroz

Advogado: Dr. Nelson Antônio Araújo dos Santos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- ACIDENTE DE VEÍCULO VIA TERRESTRE- SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO- DIFERENÇA DO VALOR RECEBIDO- INDENIZAÇÃO LEGAL. É legal o uso do salário mínimo como parâmetro para a fixação do valor da indenização ou de diferença a receber relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), uma vez que o artigo 3º da Lei 6.194/74, não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77. O fato do beneficiário do seguro DPVAT ter dado plena e geral quitação do valor recebido, não o impede de postular em juízo a complementação do quantum remanescente da indenização acrescido de juros de mora e correção monetária contados desde a data em que ocorreu parte do pagamento. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0717/05, em que figura como recorrente CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, e como recorrida IOLANDA FERREIRA CHAVES QUEIROZ, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Rubem Ribeiro em substituição. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0728/05 (JECC - Região Norte - Palmas/TO)

Referência: 1344/05

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Ronaldo Rodrigues Araújo

Advogada: Dra. Patrícia Wiensko

Recorrido: Telegoias Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – INSCRIÇÃO DEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES- COMPROVAÇÃO DO DÉBITO- DANOS MORAIS AFASTADOS. Fica afastada a indenização por danos morais quando o consumidor se encontra inadimplente e tem seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito, pois tal inserção é devida. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0728/05, em que figura como recorrente RONALDO RODRIGUES ARAÚJO, e como recorrida TELEGOIAS CELULAR S-A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Rubem Ribeiro. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0719/05 (JECível - Região Central - Palmas/TO)

Referência: 8612/05

Natureza: Reclamação

Recorrente: Extra Norte Supermercado LTDA

Advogado: Dr. Leandro Finelli e Outro

Recorrido: Rogério Aguirres Corrêa

Advogado: Não Constituído

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- DEVER DE INDENIZAR QUANTO O FATO ATINGE A MORAL E A HONRA DO OFENDIDO- DANOS MORAIS DEVIDOS. O consumidor que no uso de seu direito tenta resolver um problema que não deu causa e tem sua honestidade colocada em dúvida pelo comerciante, tem o direito de ser ressarcido pelos danos morais sofridos, pois teve sua honra e moral abalados. Valor fixado de acordo

com os parâmetros legais. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0719/05, em que figura como recorrente EXTRA-NORTE SUPERMERCADO LTDA, e como recorrido ROGÉRIO AGUIRRES CORRÊA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Rubem Ribeiro em substituição. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0729/05 (JECível - Região Central - Palmas/TO)

Referência: 8174/04

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Jucinaldo Lacerda Sales

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – EXISTÊNCIA DE DÉBITO-CONTA TELEFÔNICA – SUSPENSÃO DO SERVIÇO- LEGALIDADE DO ATO- APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 85-98 DA ANATEL-AFASTADOS OS ALEGADOS DANOS MORAIS. A prestação dos serviços de telefonia poderá ser suspensa ao assinante que não honrar o pagamento das tarifas, na forma prevista pela Resolução n. 85-98 da ANATEL. Não havendo conduta abusiva, ficam afastados os danos morais pleiteados. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0729/05, em que figura como recorrente JUCINALDO LACERDA SALES, e como recorrida BRASIL TELECOM S-A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Rubem Ribeiro em substituição. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0730/05 (JECível - Região Central - Palmas/TO)

Referência: 8421/05

Natureza: Reclamação Cível

Recorrente: Shopping Car - LG Comercial Ltda

Advogados: Dr. Emílio Paiva Jacinto e Outros

Recorrido: Ricardo Luiz Bispo Monteiro

Advogada: não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COMPRA DE VEÍCULO -INFORMAÇÃO ERRADA PASSADA AO COMPRADOR-ANO DO VEÍCULO-RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO A MAIS- O cliente que paga por um veículo o valor de um modelo mais novo deve ser ressarcido pela diferença entre o mais antigo e o que efetivamente comprou por ter sido induzido em erro. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0730/05, em que figura como recorrente SHOPPING CAR- LG COMERCIAL LTDA, e como recorrida RICARDO LUIZ BISPO MONTEIRO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Rubem Ribeiro em substituição. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0812/06 (JECível Central- Palmas)

Referência: 9171/05

Recorrente: Aluane de Sá da Silva

Advogado: Dra. Paula Zanella de Sá

Recorrido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo Toledo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Interposição de agravo de instrumento – Impossibilidade jurídica do pedido – Recurso Inominado sem causa de pedir – Inadmissibilidade – Não conhecimento dos recursos interpostos.

1) Não se admite no Juizado Especial Cível a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, conforme entendimento pacificado. 2) Há impossibilidade jurídica do pedido em razão do recurso não previsto em lei especial. 3) Como pressuposto de admissibilidade recursal é de se verificar se o recorrente expõe com clareza os fundamentos para reforma da sentença (causa de pedir), sob pena de não conhecimento do recurso interposto. 4) Incompatibilidade de recursos interpostos pela parte leva o não conhecimento de ambos quando não se pode julgar somente o recurso inominado em razão da falta de causa de pedir na petição recursal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos do Recurso Inominado e Agravo de Instrumento nº 812/06, em que figuram como recorrente Aluane de Sá da Silva e Recorrida Telegoiás Celular S.A em sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Juíza Doutora Ana Paula Brandão Brasil a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos não conhecer dos recursos interpostos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas, 20 de abril de 2006.

Recurso Inominado nº 0815/06 (JECível Central - Palmas)

Referência: 9019/05

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Fábio Barbosa Chaves

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Reforma parcial da sentença – Incrição indevida em cadastro de inadimplentes – Ocorrência de Dano Moral – Minoração do quantum indenizatório – Provimento parcial do pedido, custas e honorários proporcionais.

1) Na reforma parcial da sentença, a fundamentação do voto deve se restringir à parte objeto da modificação. 2) A inscrição indevida em cadastro nacional de inadimplentes gera o direito à reparação por danos morais, independentemente da demonstração de culpa da sociedade empresarial que inscreve o usuário da linha telefônica. 3) Danos morais incidentes na inscrição indevida de consumidor. 4) Valor do quantum indenizatório deve ser minorado em face da desproporção entre o valor da condenação e da inscrição no cadastro de inadimplentes. 5) No provimento parcial do pedido, o recorrente deve arcar com as custas e honorários advocatícios proporcionais à parte da reforma da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos do Recurso Inominado e Agravo de Instrumento nº 815/06, em que figuram como recorrente Brasil Telecom S.A e Recorrido Fábio Barbosa Chaves, em sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Juíza Doutora Ana Paula Brandão Brasil a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas, 20 de abril de 2006.

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 008/2005

SESSÃO ORDINÁRIA – 18 DE MAIO DE 2006

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - Apelação Criminal nº 0634/05 (Comarca de Peixe)

Referência: 1304/05*

Natureza: Artigo 12, Caput, da Lei nº 6368/76

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Wilson Barreira da Silva

Advogada: Drª Erlene Francisco Vasconcelos Abreu

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

02 - Apelação Criminal nº 0652/05 (Cartório JECC Região Sul)

Referência: 03/0000574*

Natureza: Difamação e Lesões Corporais

Apelante: Eliene da Silva Fernandes

Advogado: Dr. Mamed Francisco Abadala e Outros

Apelada: Ministério Público

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 0697/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)

Referência: 981/2005*

Natureza: Obrigação de fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de Tutela

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Dr. Cristiano Alves F. Ribeiro e André Menezes Mendes

Recorrido: Adleuza Costa Souza

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Relator: Nelson Coelho Filho

04 - Recurso Inominado nº 0747/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9664/05*

Natureza: Ação de Indenização do Seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorridos: Maria Helena Prudêncio Lemos

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 0749/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9739/05*

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Dr. José Carlos Ferreira e Outro

Recorrida: Dinorá Gomes Barbosa

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 0751/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9764/05*

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrida: Floriza Carvalho Paz

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - Recurso Inominado nº 0757/06 (JECÍVEL - PALMAS)

Referência: 8666/05*

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sandra Cristina Gondim de Araújo

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins
 Recorrido: Americal S/A - Claro
 Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 0765/06 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas)

Referência: 951/05*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo
 Recorrido: Edson Moura da Cunha
 Advogado: Karen Amann
 Relator: Nelson Coelho Filho

09 - Recurso Inominado nº 0766/06 (JECível - Palmas)

Referência: 8634/05*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Josely Pereira Oliveira
 Advogado: Defensor Público
 Recorrido: Jocélio de Oliveira
 Advogado: Edney Vieira de Moraes
 Relator: Nelson Coelho Filho

10 - Recurso Inominado nº 0840/06 (JECC Taquaralto - Palmas)

Referência: 1.4590.6/05*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Manoel Soares de Almeida
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda de Correia
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - Recurso Inominado nº 0843/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 9191/05*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Ind. por Danos Morais
 Recorrente: Eleonardo Sousa dos Anjos
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Banco do Brasil S/A e Supermercado Campelo
 Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto e Fernando Marchesini
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - Recurso Inominado nº 0846/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 9210/05*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Drayan Macrini Moreira
 Advogado: Dra. Patrícia Wiensko
 Recorrido: Hospital e Maternidade Cristo Redentor e Unimed Palmas
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro e Adonis Koop
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - Recurso Inominado nº 0849/06 (Juizado Especial Cível de Palmas)

Referência: 8807/05*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de reparação de indebito e ind. por Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Leandro Rogeres Lorenzi
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira // Leandro Rogeres Lorenzi
 Recorrido: Leandro Rogeres Lorenzi // 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi // Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14 - Recurso Inominado nº 0852/06 (Juizado Especial Cível de Palmas)

Referência: 9057/05*
 Natureza: Indenização por Danos Material e Moral
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Elaine Cristina Dantas
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira // Dra. Elisabete Soares de Araújo
 Recorrido: Elaine Cristina Dantas // 14 Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Elisabete Soares Dantas // Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Dr. Rubem Ribeiro Carvalho

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº: 0635/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8207/04
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Kátia Regina de Abreu
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz e outro
 Recorrido: José Tavares de Oliveira
 Advogada: Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

DECISÃO: "(...)Como no caso, houve o devido pre-questionamento, bem como a submissão da matéria constitucional à apreciação do julgador monocrático e da Turma Recursal, admito o presente recurso Extraordinário para encaminhá-lo ao Supremo Tribunal Federal. Palmas 02 de maio de 2005.

Recurso Inominado nº: 0621/05 (3ª JECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2005.2519-6
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo
 Recorrido: Valtencir de Arruda
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

DECISÃO: "(...)Diante do Exposto, entendo que as razões do recurso do recorrente não devem prosperar, motivo pelo qual não admito o presente recurso extraordinário. Palmas 02 de maio de 2005.

PIUM **Vara Criminal**

ADOÇÃO INTERNACIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2006.0001.8150-1 que o Ministério Público desta Comarca, promove contra o Réu ANTÔNIO BATISTA REIS, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Pium - TO, nascido 27/01/64, filho de Luiz Batista Reis e Maria Aguiar Reis, atualmente com paradeiro ignorado, acusando-o com incurso nas sanções do art. 168 § 1º, inciso III do CPB. E , como esteja em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 30 de Junho de 2006 às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar promover(em) suas defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (15/05/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2006.0001.8149-8/0 que o Ministério Público desta Comarca, promove contra o Réu VALDINEY DOS SANTOS BARROS, brasileiro, tratorista, natural de Teresina-PI, nascido 06/06/1982, filho de Pedro Alves de Barros e Maria do Carmo Santo, atualmente com paradeiro ignorado, acusando-o com incurso nas sanções do art. 155 § 4º, incisos I e IV do Código Penal. E , como esteja em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 30 de Junho de 2006 às 09:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar promover(em) suas defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (15/05/2006).

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2006.0003.4332-3/0 ou 244/2006

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS- MORTE
 Requerente – DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO LIMA
 Requerida – ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida JACIRA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS-MORTE, acima epigrafada. E INTIMAR para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 08/08/06 às 13:40 horas no Fórum local desta comarca.Advertindo a mesma que o prazo para contestar será contado da audiência independentemente de comparecimento.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente conviveu com o requerido "More Uxório" a partir de outubro de 2002; que o requerido contraiu núpcias com a Sra. Jacira Maria da Silva em 19/03/1963 em Nazaré-TO com quem viveu apenas 03 meses; que o requerido faleceu no dia 05/04/06 deixando pensão do INSS para a companheira; que não deixou patrimônio para a requerente vez que quando passaram a viver juntos o mesmo já possuía 09 alqueires de terra para os herdeiros Juarez Pereira da Silva (filho único) e Jacira Maria da Silva; que se encontra em local incerto e não sabido, que o casal não teve filhos; que pretende ter o documento da casa que está em posse da mãe do requerido. Tocantinópolis, 15/05/2006.

Alvorada


SERVENTIA CÍVEL
 Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx.63.3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: HIPER POSTO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ n. 02.172.070/0001-52 na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO, inscrito no CPF nº 066.372.211-04 e ANGELO BONFIM CRUVINEL, inscrito no CPF nº 310.425.971-20, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.248/03, que lhes move A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº 600-B; 601-B/2003, no valor de R\$ 57.357,85 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) - em 12-05-03; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (27-04-06). Eu  Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

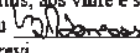
SERVENTIA CÍVEL
 Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx.63.3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: HIPER POSTO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ n. 02.172.070/0001-52 na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) ANGELO BONFIM CRUVINEL, inscrito no CPF nº 310.425.971-20, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.090/02, que A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL move em desfavor de Hiper Posto Brasil Ltda na pessoa seus representantes legais Severino Ferreira de Araujo e Ângelo Bonfim Cruvinel, referente a CDA nº 1362-B; 1363-B/2002, no valor de R\$18.846,25 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - em 05-02; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (27-04-06). Eu  Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

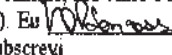
SERVENTIA CÍVEL
 Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx.63.3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: HIPER POSTO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ n. 02.172.070/0001-52 na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) ANGELO BONFIM CRUVINEL, inscrito no CPF nº 310.425.971-20, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.949/02, que A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL move em desfavor de Hiper Posto Brasil Ltda na pessoa seus representantes legais Severino Ferreira de Araujo e Ângelo Bonfim Cruvinel, referente as CDAs nº C-798 a 803/2001, no valor de R\$369.793,82 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) - em 29-10-01; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (27-04-06). Eu  Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 Juiz de Direito


SERVENTIA CÍVEL
 Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx.63.3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: VALDO DIAS COUTINHO, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 01.248.857/0001-98 e/ou VALDO DIAS COUTINHO, inscrito no CPF nº 433.001.101-34; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.561/05, que lhes move A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº A-683/04, no valor de R\$ 1.289.742,87 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) - em 20-07-04; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (18-04-06). Eu  Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

Arapoema

ESCRIVANIA FAMILIA E ANEXOS
 COMARCA DE ARAPOEMA


Av. Castelo Branco, s/n, Ed. do Fórum CEP: 77.780-000 Fone: (63) 3435-1194

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemário Alves de Oliveira, Juiz de

Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ANTONIO CARLOS MENDES RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio, Autos nº 187/06, proposta por ANTONIA RAMOS DOS SANTOS BARROS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Avenida dos Garimpeiros, nº 1018, centro, município de Arapoema /TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 20 de junho de 2006, às 13:30 horas, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 20/06/2006 às 13:30 horas, cientificando-o que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 26 de abril de 2.006. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e seis (26/04/2.006). Eu, , Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

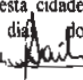

ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Cristalândia

ESCRIVANIA DE FAM.S.INF.JUV. E 2º CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, Etc,

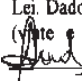
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso a Ação de Execução Fiscal, reg. sob o nº. 174-A, na qual figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executada AGROPECUARIA CAMPO GUAPO S/A., CGC nº 59.789.900/003-85, tem o presente a finalidade de INTIMAR, a executada na pessoa de seu representante legal da penhora realizada no seguinte bem imóvel: Uma área de terras, com 88 (oitenta e oito) alqueires, parte do lote 3-E, do loteamento varjão, situado no município de Cristalândia, para, em querendo, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer Embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, , esc. que o imprimir e subsc.


Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DE FAM.S.INF.JUV. E 2º CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
Expediente Judiciário

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

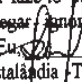
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível desta Comarca de Cristalândia - TO, sito a Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, - centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, reg. sob o nº. 2003-009, em que figura como exequente A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, Dr. Ailton Laboissiere Villela, com endereço na 202 Norte Av.LO 4, Lts. 05/06, 3º Andar, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas - TO, e executada JARDIRETH M. RODRIGUES MACHADO, CNPJ Nº 00926688/0001-35, com endereço na Praça Pedro Braz 1362, centro, Cristalândia - TO, a requerimento do representante legal da exequente, às fls. 17, e deferimento do MM. Juiz às fls. 20 dos mesmos autos, tem o presente a finalidade de CITAR a executada JARDIRETH M. RODRIGUES MACHADO, CPF nº 796.165.421-68, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo legal, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob o nº. 14 6 00 000518-07, no valor de R\$ 2.730,58(dois mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder o arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus posteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, , esc. que o imp. e subsc.


DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO
Prazo de 20(vinte) dias

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 10 de agosto de 2.006, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum local à Pça. Pedro Bráz, nº. 01 - Setor Central, será levado a leilão, para arrematação a quem mais der ou cujo lance for igual ou superior à avaliação judicial, os bens penhorados e abaixo descritos, de propriedade da executada CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS COELHO, CGC. nº. 01.176.408/0001-81, com endereço à Rua Brasil Central, nº 845 - centro - Cristalândia-TO, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, reg. sob o nº. 133-c/99, em trâmite por este Juízo e Escrivania Única do Cível desta Comarca de Cristalândia - TO, onde figura como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo o seguinte bem: UMA URNA FUNERÁRIA COM VISOR DE VIDRO, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Outrossim, se não houver licitante, seguir-se-á no dia 21 do mês de agosto do 2.006, no mesmo horário e local, à venda em 2º(Segundo) leilão a quem mais der e maior lance oferecer, independentemente da avaliação judicial. Pelo presente fica a executada e s/ marido, se casado for, desde já intimados dos dias e horários para a realização das respectivas praças, caso não seja encontrada para fazê-lo pessoalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, , esc. que o dat. e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO., ao 25 (vinte e cinco) dia do mês de abril do ano de dois mil e seis(2.006).


AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

Palmas

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002685-8 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **BOM SERA COMERCIO DE PNEUS LTDA. E OUTRA.**

CITANDAS: **BOM SERA COMERCIO DE PNEUS LTDA.**, devedora principal, CNPJ nº 02.477.890/0001-52; e **FERNANDA FERES PEU**, co-responsável, CPF nº 886.084.411-87.

DÉBITO EXEQÜENDO: **R\$ 35.070,74** (trinta e cinco mil, setenta reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 29.08.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.05.000078-96 de 30.05.2005.

FINALIDADE: Citar as Executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818, *site:* www.to.trfl.gov.br.

Palmas (TO), 31/03/2006.

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002592-8 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **MIRIAN GORETH KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA.**

CITANDO(A): **MIRIAN GORETH KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 109.719.122-20.

DÉBITO EXEQÜENDO: **R\$ 20.168,64** (vinte mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 29.08.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA

CDA(s): 14.1.05.000109-84 de 30.05.2005.

FINALIDADE: Citar o(a) Executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar** a

quantia acima especificada ou **garantir** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818, *site:* www.to.trfl.gov.br.

Palmas (TO), 03/04/2006.

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002643-0 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA.**

CITANDO(A): **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF nº 485.888.578-04.

DÉBITO EXEQÜENDO: **R\$ 12.421,58** (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 29.08.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA

CDA(s): 14.1.05.000225-67 de 30.05.2005.

FINALIDADE: Citar o(a) Executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar** a quantia acima especificada ou **garantir** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818, *site:* www.to.trfl.gov.br.

Palmas (TO), 03/04/2006.

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002655-0 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO**

FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de BELA VISTA-INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRA.

CITANDAS: BELA VISTA-INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., devedora principal, CNPJ nº 03.227.391/0001-70; e MARIA ELENA RIBEIRO PARENTE, co-responsável, CPF nº 192.327.301-97.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 32.276,90 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos), atualizado até 29.08.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA; CONTRIBUIÇÃO; COFINS; PIS E MULTAS DE MORA.

CDA(s): 14.2.05.000463-07 de 27.06.2005; 14.6.05.000760-78 de 27.06.2005; 14.6.05.000761-59 de 27.06.2005; 14.7.05.000223-90 de 27.06.2005.

FINALIDADE: Citar as Executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima especificada ou garantirem a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818, site: www.to.trf1.gov.br.

Palmas (TO), 16/05/2006.

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.001259-6 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de MCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO.

CITANDOS: MCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., devedor principal, CNPJ nº 03.262.704-0001-20; e CHRISTIAN JOSÉ CERQUEIRA, co-responsável, CPF nº 264.723.968-17.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 16.363,96 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), atualizado até 21.03.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO (IRPJ); CONTRIBUIÇÃO E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.2.05.000074-09 de 01.02.2005 e 14.6.05.000101-31 de 01.02.2005.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima especificada ou garantirem a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818, site: www.to.trf1.gov.br.

Palmas (TO), 16/05/2006.

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002594-5 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de JOAQUIM CESAR SCHATZ KNEWITZ.

CITANDO(A): JOAQUIM CESAR SCHATZ KNEWITZ, CPF nº 102.202.670-49.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 13.836,08 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos), atualizado até 29.08.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA

CDA(s): 14.1.05.000010-70 de 25.04.2005.

FINALIDADE: Citar o(a) Executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818, site: www.to.trf1.gov.br.

Palmas (TO), 16/05/2006.

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002618-0 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de GONZAGA & PUGAS LTDA. E OUTRO.

CITANDOS: GONZAGA & PUGAS LTDA., devedor principal, CNPJ nº 04.530.049/0001-07; e DIOGO GONZAGA PUGAS, co-responsável, CPF nº 901.955.071-34.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 70.043,43 (setenta mil, quarenta e três reais e quarenta e três centavos), atualizado até 29.08.2005.


NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES; E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.05.000178-59 de 30.05.2005.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818, *site:* www.to.trf1.gov.br.

Palmas (TO), 31/03/2006.


FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
 Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
 Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
 PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002599-3 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de **DAVID LUIZ DE SOUSA PIMENTA**.

CITANDO(A): DAVID LUIZ DE SOUSA PIMENTA, CPF nº 002.159.721-14.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 11.318,84 (onze mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30.05.2005.


NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA

CDA(s): 11.1.05.000122-36 de 30.05.2005.

FINALIDADE: Citar o(a) Executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar** a quantia acima especificada ou **garantir** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818, *site:* www.to.trf1.gov.br.

Palmas (TO), 31/03/2006.


FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
 Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
 Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
 PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002598-0 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO

FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de **FERNANDO DA SILVA GOMES**.

CITANDO(A): FERNANDO DA SILVA GOMES, CPF nº 007.240.651-80.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 28.636,98 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), atualizado até 29.08.2005.

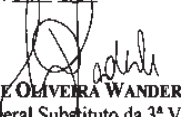
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA

CDA(s): 11.1.05.000058-08 de 30.05.2005.

FINALIDADE: Citar o(a) Executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar** a quantia acima especificada ou **garantir** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818, *site:* www.to.trf1.gov.br.

Palmas (TO), 31/03/2006.


FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
 Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
 Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
 PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.000333-0 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de **PUCC'S INDÚSTRIA DE UNIFORMES LTDA. E OUTRA**.

CITANDAS: PUC'S INDÚSTRIA DE UNIFORMES LTDA., devedora principal, CNPJ nº 01.509.289/0001-31; e **ELIZANGELA FELICIANA VIEIRA**, co-responsável, CPF nº 645.405.611-20.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 27.195,28 (vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até 25.10.2004.

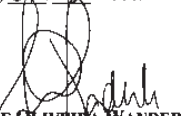
NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.04.000173-18 de 12.08.2004.

FINALIDADE: Citar as Executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818, *site:* www.to.trf1.gov.br.

Palmas (TO), 31/03/2006.


FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
 Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
 Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002623-4 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **SAMPAIO & SILVA LTDA. E OUTRO.**

CITANDOS: **SAMPAIO & SILVA LTDA.**, devedor principal, CNPJ nº 02.770.158/0001-76; e **ALCIDES SAMPAIO**, co-responsável, CPF nº 348.064.901-72.

DÉBITO EXEQÜENDO: **R\$ 13.164,78** (treze mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizado até 29.08.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES; E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.05.000084-34 de 30.05.2005.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818, *site:* www.to.trfl.gov.br.

Palmas (TO), 23/04/2006.



FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
Respondendo pela 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ORIGEM: Processo nº 2002.43.00.001211-5 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** em face de **PROCYON ENGENHARIA LTDA. E OUTRO.**

INTIMANDA: **MARIA STELA PEREIRA SANT ANNA**, CPF nº 896.096.517-34, esposa do Executado, **VICENTE ESPINELLI SANT ANNA.**

DÉBITO EXEQÜENDO: **R\$ 3.598,86** (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 25.02.2002.

FINALIDADE: Intimar a Sra. **MARIA STELA PEREIRA SANT ANNA**, esposa do Executado **VICENTE ESPINELLI SANT ANNA** acerca da penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito, bem como para, caso queira, oferecer **EMBARGOS À EXECUÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) imóvel de nº 03, da quadra ACNE 01, conjunto 02, situado à rua PNE 03, centro, Palmas (TO), registrado no Cartório de Registro de Imóveis

da Comarca de Palmas (TO) sob a matrícula nº 855 feita em 17.11.2003, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), feita em 23.02.2005.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), ___/___/2006.

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
(respondendo pela 1ª Vara)

Taguatinga

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1287/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **WILSON LOPES RODRIGUES** e requerida **ILZA RIBEIRO SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** a requerida **ILZA RIBEIRO SANTOS RODRIGUES**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu..... Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

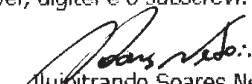
Iluiipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1288/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **WILSON VALADARES DOS SANTOS** e requerida **JOSA SOUZA CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, lavradora, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** a requerida **JOSA SOUZA CERQUEIRA DOS SANTOS**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito**. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1289/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **MARCINEIDE XAVIER DE OLIVEIRA EVANGELISTA** e requerido **OSMAR EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** o requerido **OSMAR EVANGELISTA DA SILVA**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito**. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

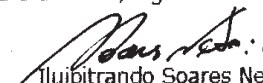

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1294/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **IRINEU DE CASTRO** e requerida **APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO**, brasileira, casada, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** a requerida **APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito**. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

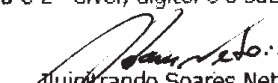

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTORIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1295/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **SANDRA FERREIRA MAGALHÃES ALMEIDA** e requerido **JORCELINO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** o requerido **JORCELINO JOSÉ DE ALMEIDA**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito**. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

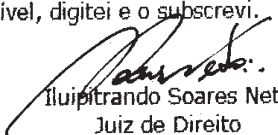

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º1316/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **MARIA EUZA DOS REIS MATOS** e requerido **MANOEL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** o requerido **MANOEL ALVES DE SOUSA**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito**". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1319/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **ELZA BORGES DE SOUZA** e requerido **MANOEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** o requerido **MANOEL ALVES DE SOUZA**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito**". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º1321/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **MARIA BISPO DOS REIS SILVA** e requerido **FERNANDO ADRELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** o requerido **FERNANDO ADRELINO DA SILVA**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito**". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1333/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **VALDIVINO MARQUES** e requerida **ELZA SARDINHA DA COSTA MARQUES**, brasileira, casada, lavradora, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** a requerida **ELZA SARDINHA DA COSTA MARQUES**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir

transcrito. **DESPACHO:** Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial - CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1334/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **NÉRIO PEREIRA DA SILVA** e requerida **NEIDE MARIA GONÇALVES ALCÂNTARA E SILVA**, brasileira, casada, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** a requerida **NEIDE MARIA GONÇALVES ALCÂNTARA E SILVA**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

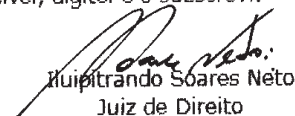
CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial - CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1335/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **CLARO MACEDO**

DOS SANTOS e requerida **REGINA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** a requerida **REGINA LOPES DOS SANTOS**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial - CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1337/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **ALDECY FREIRE BISPO** e requerida **MARIA XAVIER BISPO**, brasileira, casada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** a requerida **MARIA XAVIER BISPO**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

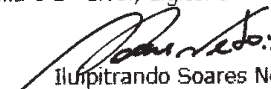

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial - CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1339/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **LUZENIA ALVES FERREIRA NUNES** e requerido **MARIO VICENTE NUNES**, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** o requerido **MARIO VICENTE NUNES**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito**". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.



Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial - CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1354/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **ANTÔNIO ALBINO SILVA NETO** e requerida **MARIA DO SOCORRO DO VALE CARNEIRO SILVA**, brasileira, casada, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** a requerida **MARIA DO SOCORRO DO VALE CARNEIRO SILVA**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito**". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2.º CÍVEL
Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial - CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1357/06 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** que tem como requerente **LEIDE AIRES LIMA OLIVEIRA** e requerido **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste **CITA** o requerido **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Taguatinga, 19 de abril de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito**". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 03 de maio de 2006. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins



www.tj.to.gov.br